



Revisação®

**COORDENAÇÃO
HENRIQUE CORREIA**

Carreiras Jurídicas

MAGISTRATURA DO TRABALHO

JUIZ DO TRABALHO

8ª
edição

Revista
atualizada
ampliada

TOMO 1

**PROIBIDA A VENDA
apenas deste tomo**

2025



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

Direito Processual Civil

Luciano Alves Rossato

TABELA DE INCIDÊNCIA DE QUESTÕES

Distribuição das questões organizada por ordem didática de assuntos		
Assunto	Número de Questões	Peso
1. NORMAS FUNDAMENTAIS	3	2,80%
2. ARBITRAGEM	1	0,93%
3. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS	3	2,80%
4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	1	0,93%
5. JUIZ	1	0,93%
6. MINISTÉRIO PÚBLICO	1	0,93%
7. COMPETÊNCIA	4	3,74%
8. ATOS PROCESSUAIS	3	2,80%
9. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS	4	3,74%
10. TUTELA PROVISÓRIA	4	3,74%
11. PETIÇÃO INICIAL	3	2,80%
12. REAÇÕES DO RÉU	2	1,87%
13. PROVAS	11	10,28%
14. SENTENÇA E COISA JULGADA	19	17,76%
15. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	2	1,87%
16. LIQUIDAÇÃO	13	12,15%
17. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR, DE FAZER E DE ENTREGAR E DO PROCESSO DE EXECUÇÃO	17	15,89%
18. DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS	14	13,08%
19. MANDADO DE SEGURANÇA	1	0,93%
Total	107	100%

Direito Processual Civil

Luciano Alves Rossato

Caríssimos(as) leitores(as),

As questões que seguem foram comentadas em conformidade com o **Código de Processo Civil de 2015**, ainda que aplicadas anteriormente à sua vigência. Por isso, embora o constante do gabarito tenha sido mantido, serão feitas todas as observações necessárias para a indicação das alterações e se a assertiva está ou não correta em conformidade com a Lei nº 13.105/2015.

✦ QUESTÕES

1. NORMAS FUNDAMENTAIS

01. FGV – 2023 – TST – Juiz do Trabalho Substituto.

O atual Código de Processo Civil dedica alguns artigos ao que denominou Normas Fundamentais do Processo, demonstrando, inclusive, o fenômeno da constitucionalização do direito processual.

Nesse cenário, é correto afirmar que:

- a) o processo civil rege-se pelo princípio dispositivo e o processo começa e se desenvolve apenas por iniciativa da parte;
- b) sob pena de malferir o princípio da imparcialidade, o juiz não deve apontar às partes eventuais deficiências formais do processo para permitir as devidas correções;
- c) embora as partes tenham o direito de obter em prazo razoável a solução integral do processo (CPC, Art. 4º), nosso direito processual civil não admite o contraditório diferido;
- d) a proibição de decisão surpresa, conforme previsto no Art. 10 do Código de Processo Civil, não se aplica quando a matéria sobre a qual o juiz deva decidir seja de ordem pública ou possa ser conhecida de ofício;
- e) ao alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu, em sintonia com os princípios da primazia da decisão

de mérito, da cooperação e da boa-fé processual, indicar, sempre que tiver conhecimento, o sujeito passivo da relação jurídica discutida.

COMENTÁRIOS

✦ **Notas do autor:** a análise das Normas Fundamentais é extremamente importante para entender os fundamentos interpretativos do Código de Processo Civil de 2015 e o que se espera do Direito Processual Civil brasileiro na atualidade, partindo-se da constatação de que houve verdadeira alteração de paradigma na aplicação do Direito, com a proposta de que o processo seja compreendido como um instrumento democrático de busca de solução dos conflitos. Essas Normas Fundamentais encontram-se indicadas não só nos artigos 1º a 12 do Código de Processo Civil, mas estão espalhadas por todo o texto codificado, partindo-se da imposição de que o processo civil brasileiro será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição, observando-se as disposições do Código (art. 1º). Como é perceptível, as Normas Fundamentais têm sua origem na Constituição Federal, constituindo-se na forma de como o legislador compreendeu a aplicação, no âmbito processual, do **princípio do devido processo legal** em sua plenitude, nele contidos todos os princípios que lhe são derivados, como os do contraditório, ampla defesa, boa-fé etc. Para tanto, as Normas Fundamentais partem do modelo fundamental ou do modelo constitucional de processo, o que foi motivado pela constatação de que este passou a ter base normativa na Constituição e não apenas na lei processual. Ora, é o Texto Fundamental que estabelece o modelo fundamental de processo a ser seguido por todos os ramos do Direito processual, em observância à compatibilidade vertical normativa,¹ constituindo-se em garantia orientada por **valores e princípios encampados na Constituição**. Estabelece a Constituição, portanto, as linhas fundamentais do

1. SANTOS, Eduardo Rodrigues dos. *Princípios processuais constitucionais*. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 74.

processo,² suas bases normativas e garantias mínimas,³ competindo ao legislador infraconstitucional traçar as especificidades próprias de cada ramo processual rumo à sua otimização.⁴ O modelo constitucional de processo brasileiro é orientado por vários princípios processuais, que assim podem ser enumerados: **i) devido processo legal; ii) contraditório; iii) ampla defesa; iv) acesso à Justiça; v) duplo grau de jurisdição; vi) publicidade; vii) motivação; viii) juiz natural, independente e imparcial; ix) inadmissibilidade de provas ilícitas; x) celeridade; e xi) eficiência.**

Alternativa A – incorreta. Deverá o Poder Judiciário ser provocado para que possa atuar no caso concreto. Trata-se de efeito corolário da regra jurídica da iniciativa da parte, dispositivo ou inércia da jurisdição. Como se vê do art. 2º, o Código de Processo Civil manifestou-se expressamente no sentido de encampar essa regra ao prever que o processo começa por iniciativa da parte, salvo as exceções previstas em lei. No mesmo sentido, estabelece o art. 312 do CPC que o processo somente se inicia com o protocolo da petição inicial perante o Poder Judiciário. O ato de ir a juízo e provocar o Poder Jurisdicional denomina-se **demanda**, e seu instrumento é a petição inicial. Sem a devida provocação não será iniciada a relação jurídica processual, motivo pelo qual se constitui como pressuposto processual de constituição do processo. Excepcionalmente será admitido que o Poder Judiciário atue sem prévio pedido, podendo de ofício dar início ao processo ou deferir a tutela jurisdicional. Podem ser apontados como exemplos: arrecadação de herança jacente; condenação por litigância de má-fé processual; admissão do *amicus curiae*; determinar a medida coercitiva adequada para o cumprimento de obrigação de fazer ou de entregar fundada em título executivo judicial; e abertura do procedimento para apuração de irregularidade praticada por entidade de atendimento (Estatuto da Criança e do Adolescente). Ao exercer a demanda por meio da petição inicial, a parte limita a cognição, **pois específica a causa de pedir e o pedido**, sendo vedado ao magistrado proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado (art. 492 do CPC). A inobservância da correlação entre o pedido e o pronunciamento jurisdicional surtirá a sentença *extra, ultra ou infra petita*. Uma vez iniciada a relação jurídica processual, é atribuição do juiz, como decorrência do caráter publicístico do processo, impulsioná-lo para que ocorra seu devido desfecho. Trata-se de uma tradição entre os países de *civil law*. O trabalho de impulso propiciado pelo magistrado deve seguir uma estrutura lógica, tendo como

objetivo a solução de mérito justa e efetiva. Dentro dessa logicidade, seguem-se os atos processuais, que devem ter o seu aproveitamento potencializado.

Alternativa B – incorreta. Tem o juiz o dever de indicar às partes eventuais deficiências formais do processo para permitir as devidas correções, observando-se, entre outros, o princípio da primazia do julgamento do mérito.

Alternativa C – incorreta. Admite-se que o contraditório seja postergado, ou seja, ocorra posteriormente, ante a necessidade de urgência no deferimento da medida pleiteada. Por isso, os incisos do parágrafo único do art. 9º do CPC indicam que não se profere decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida, o que não é aplicável à tutela provisória de urgência, às hipóteses de tutela da evidência indicadas nos incisos II e III do art. 311, bem como à decisão prevista no art. 701.

Alternativa D – incorreta. Não há processo sem o efetivo contraditório. Trata-se de princípio inerente ao devido processo legal, pelo qual deve ser garantida às partes a possibilidade de se manifestar previamente à decisão judicial, com a finalidade de influenciá-la, evitando-se a decisão surpresa. Dessa maneira, ainda que se trate de matéria que possa conhecer de ofício, o juiz não poderá decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar.

Alternativa E – correta. Alinhado aos princípios mencionados, alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, o juiz facultará ao autor, em 15 (quinze) dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu (art. 338, caput, do CPC).

Gabarito: E.

02. (FCC – Juiz do Trabalho/2017) Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, é correto afirmar:

- A legislação atual assegura às partes o direito de obtenção, em lapso temporal razoável, da plena resolução meritória da demanda judicial, excluída a atividade satisfativa, isto é, de cumprimento ou execução.
- É possível decidir questão de ofício sem oportunizar a manifestação das partes sobre o fundamento adotado quando a decisão judicial estiver sendo tomada no âmbito jurisdicional dos tribunais superiores.
- O juiz não deve proferir decisão contra uma das partes sem que lhe seja dada oportunidade de se manifestar, ainda que a decisão seja proferida em ação monitoria, quando evidente o direito do autor.
- Mesmo em questões a respeito das quais o magistrado está legalmente autorizado a decidir de ofício, o juiz não está autorizado a proferir decisão

2. CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Candido Rangel. *Teoria geral do processo*. 26ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 84.

3. SANTOS, Eduardo Rodrigues dos. *Princípios processuais constitucionais*. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 77.

4. SANTOS, Eduardo Rodrigues dos. *Princípios processuais constitucionais*. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 77.

sem oportunizar que as partes tenham assegurado o direito de manifestação a fim de poder influenciar no julgamento.

- e) O dever de todos os sujeitos processuais, inclusive o perito, cooperarem para buscar a obtenção de decisão que julgue o mérito da demanda judicial, em tempo razoável, de modo justo e efetivo, não está previsto nas normas fundamentais do processo civil no Brasil.

COMENTÁRIOS

📌 **Notas do autor:** as *Normas Fundamentais* encampam os *princípios* e as *regras jurídicas*. Encontram-se em todo o Código de Processo Civil e não apenas na Parte Geral.

Alternativa "A": incorreta. De acordo com os princípios da celeridade e da primazia do julgamento do mérito, as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, **incluída a atividade satisfativa**.

Alternativa "B": incorreta. Mesmo para as questões de ofício, que podem ser conhecidas independentemente da alegação da parte, exige-se a observância do contraditório prévio. Nesse sentido, por exemplo, antes de reconhecer a falta de condição da ação, deverá o magistrado conceder prazo para manifestação prévia pela parte, por observância ao princípio do contraditório dinâmico.

Alternativa "C": incorreta. Se evidente o direito do autor, tal como pode ocorrer na ação monitória, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer (art. 701), o que será admitido independentemente da oitiva da parte contrária (ressalva contida no inciso III, do art. 9º, CPC).

Alternativa correta: letra D. Entre os princípios processuais, destaca-se o do *contraditório dinâmico ou substancial*, de modo que não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida, o que não é aplicável à tutela provisória de urgência, às hipóteses da tutela da evidência previstas nos incisos II e III, do art. 311, bem como à decisão prevista no art. 701 (ação monitória).

Alternativa "E": incorreta. O princípio da cooperação abrange a atividade de todos os sujeitos do processo, abrangendo também os auxiliares do juízo (art. 6º).

Gabarito: letra D.

03. (FCC – Juiz do Trabalho Substituto 6ª Região/2015) Considerados os princípios fundamentais do processo civil,

- a) não se admite a ação meramente declaratória quando já houver ocorrido a violação do direito, porque falta interesse de agir.
- b) para propor a ação é necessário ter interesse e legitimidade, porém isso não se exige para contestá-la.

- c) quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará apenas anulável o ato se, realizado de outro modo, alcançar a finalidade.
- d) quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.
- e) salvo quando houver interesse de fato ou de direito, ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio.

COMENTÁRIOS

📌 **Nota do autor:** As normas fundamentais encampadas pelo Novo Código de Processo Civil constituem-se em fundamentos interpretativos que não se encontram apenas na parte geral, como também na parte especial. Tais normas são compostas por princípios e regras jurídicas e demonstra a valorização do processo principiológico. Destacam-se as seguintes normas: devido processo legal, contraditório dinâmico, primazia do julgamento de mérito, boa-fé objetiva, cooperação processual, isonomia, publicidade, fundamentação analítica, entre outras. É imprescindível que o candidato conheça tais normas fundamentais como ponto de partida para o estudo de todos os demais institutos. Assim, para que se estude sentença, por exemplo, é necessário que tenha conhecimento sobre a primazia do julgamento de mérito e fundamentação analítica.

Alternativa "a". O CPC/2015 admite o manejo da ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito (art. 20).

Alternativa "b". Para que se possa contestar a ação, deve haver também legitimidade e interesse, competindo exclusivamente a quem foi indicado como parte ré na ação.

Alternativa "c". Vide observações indicadas na alternativa correta.

Alternativa Correta: letra "d". O CPC de 1973 adotou o princípio da instrumentalidade das formas. O CPC de 2015 foi além, ao prever o máximo aproveitamento dos atos processuais, de modo que somente será reconhecida a nulidade se houver prejuízo, regra essa válida para as nulidades absolutas e relativas.

Alternativa "e". Será possível pleitear direito alheio, em nome próprio, exclusivamente nas hipóteses admitida pelo ordenamento jurídico (art. 18 do CPC).

Gabarito: letra D.

2. ARBITRAGEM

04. (FCC – Juiz do Trabalho Substituto 6ª Região/2015) A cláusula de um contrato empresarial que faz compulsória a arbitragem para solução de litígios de natureza patrimonial entre as partes é

- a) ineficaz, se quaisquer das partes decidir pelo ajuizamento de uma ação.
- b) válida, apenas se se tratar de contrato de adesão, porque coloca qualquer aderente em situação de igualdade.
- c) válida, se livremente pactuada, não implicando violação à garantia constitucional de inafastabilidade da jurisdição.
- d) nula, ainda que livremente pactuada, porque viola norma de ordem pública.
- e) anulável, porque a lei proíbe a arbitragem compulsória em qualquer modalidade de contrato.

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** A arbitragem é meio heterogêneo de composição dos conflitos. A Lei nº 9.307/1996 dispõe sobre a arbitragem, sendo alterada em 2015, com a finalidade de prever expressamente a possibilidade de que as pessoas jurídicas de direito público solucionem os seus conflitos a partir deste instrumento. Assegura-se a arbitragem celebrada entre pessoas capazes, para dirimir conflitos patrimoniais disponíveis, que poderá ser solucionado por meio da jurisdição privada. O CPC admitiu a arbitragem, na forma da lei (art. 3º, I). Existem outros meios de composição dos conflitos, como a mediação e a conciliação.

Alternativa Correta: letra “c”. A inafastabilidade da jurisdição não estará violada, pois será permitido às partes questionarem a validade da própria decisão proferida pelo árbitro, desde que presentes os requisitos legais autorizadores. Por isso, versando a demanda sobre conflito entre pessoas capazes, relativo a direitos disponíveis, não há que se falar em qualquer nulidade. Exclui as demais alternativas automaticamente.

Gabarito: letra C.

3. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

05. (TRT 1 – Juiz do Trabalho Substituto 1ª Região/2016) Segundo o Código de Processo Civil de 1973, assinale a alternativa INCORRETA (CPC 1973).

- a) o cônjuge somente necessitará do consentimento do outro para propor ações que versem sobre direitos imobiliários.
- b) ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações fundadas em dívida contraída pelo marido a bem da família, mas cuja execução tenha de recair sobre o produto do trabalho da mulher.
- c) haverá a necessidade de citação de ambos os cônjuges nas ações que tenham por objeto a extinção de ônus sobre imóveis de um dos cônjuges.
- d) nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor é dispensável nos casos de comosse.
- e) a autorização do marido poderá ser suprida judicialmente quando o mesmo recusar-se sem justo motivo.

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** a questão foi formulada em conformidade com o CPC de 1973, mas será respondida tal como determina o CPC de 2015. Trata da necessidade ou não da outorga marital ou uxória para a postulação.

Alternativa Correta: letra D. A alternativa exige conhecimento da capacidade processual e da legitimação processual, que não se confundem. Pela capacidade processual, ao mesmo tempo, tem aptidão para ter direitos (em razão da personalidade), e poderá exercê-los. Possui, a um só tempo, capacidade civil de direito e capacidade civil de exercício. Além disso, há de ser analisado se o indivíduo possui legitimação processual, que também é pressuposto processual e é verificada a partir de uma situação específica. Por exemplo, cada um dos conviventes poderá acionar o Poder Judiciário e promover ação sobre direitos reais imobiliários. Porém, para que tenha legitimidade processual, deverá agir em conjunto. Pelo CPC, o cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens. Além disso, nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu somente será indispensável nas hipóteses de comosse ou de ato por ambos praticado, o que se aplica à união estável comprovada nos autos. Exclui automaticamente as demais alternativas.

Gabarito: letra D.

06. (FCC – Juiz do Trabalho Substituto 6ª Região/2015) No tocante à capacidade de ser parte, o Código de Processo Civil

- a) só a reconhece para advogados.
- b) a reconhece para alguns entes que não possuem personalidade jurídica.
- c) só a reconhece para as pessoas absoluta ou relativamente incapazes, porque elas devem estar representadas ou assistidas.
- d) só a reconhece para as pessoas físicas ou jurídicas.
- e) só a reconhece para as pessoas físicas, porque as pessoas jurídicas devem ser representadas por um administrador.

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** A questão trata da capacidade de ser parte no processo, garantida a determinados entes despersonalizados, como ocorre, por exemplo, com a massa falida.

Alternativa “a”. Para os advogados, há necessidade da capacidade postulatória.

Alternativa Correta: letra “b”. Em conformidade com o art. 70 do CPC, toda pessoa que se encontra no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo. Porém, alguns entes que não possuem personalidade jurídica poderão estar em juízo, porém, represen-

tados, como ocorre com o espólio, que será representado pelo inventariante.

Alternativa “c”. Os absoluta e os relativamente incapazes deverão ser representados ou assistidos em juízo. Há necessidade de integração da capacidade.

Alternativa “d”. Reconhece-se às pessoas físicas e jurídicas, bem como a alguns entes despersonalizados.

Alternativa “e”. Reconhece-se também às pessoas jurídicas, muito embora necessitem ser representadas em juízo por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores.

Gabarito: letra “B”.

07. (TRT 8 – Juiz do Trabalho Substituto 8ª Região/2015) Acerca da atuação do procurador judicial, é CORRETO afirmar que:

- Sem instrumento de mandato, o advogado não pode atuar em juízo, exceto para evitar a prescrição ou decadência ou praticar atos urgentes, devendo regularizar a sua representação no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, após despacho do juiz, sob pena de reputarem-se os atos praticados como inexistentes.
- A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, tais como receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.
- Compete ao advogado, ou à parte quando postular em causa própria, comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço, reputando-se válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos, quando a parte não informar o novo endereço, mas provado que não tomou conhecimento da intimação, o ato deve ser refeito, sob pena de nulidade processual.
- O advogado somente pode consultar autos em Cartório de Justiça ou Secretaria de Tribunal ou retirá-los, quando devidamente habilitado por meio de instrumento procuratório.
- Sendo comum às partes o prazo, poderão os seus procuradores retirar os autos apenas pelo prazo de 24 horas, independentemente de ajuste entre elas.

COMENTÁRIOS

🔍 **Nota do autor:** O advogado detém a capacidade postulatória, sendo imprescindível para que a parte possa demandar em juízo, salvo nas exceções legais, como ocorre, por exemplo, nos Juizados Especiais Cíveis (para as causas de até vinte salários-mínimos), nas ações de alimentos etc.

Alternativa Correta: letra “a”. Em conformidade com o artigo 104 do CPC, o advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente. Note-se que o CPC/2015 inseriu a expressão preclusão, não constante do art. 39 do CPC de 1973. Nas hipóteses acima mencionadas, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, por despacho do juiz. O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos. Em razão disso, a alternativa, antes correta, de acordo com o CPC, estaria incorreta.

Alternativa “b”. A procuração habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica. Note-se a inserção da expressão “assinar declaração de hipossuficiência econômica”, que deve constar, portanto, de cláusula específica.

Alternativa “c”. Compete ao advogado comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço (art. 106, II), sendo consideradas válidas as intimações enviadas por carta registrada ou meio eletrônico ao endereço constante dos autos (art. 106, § 2º CPC).

Alternativa “d”. O advogado poderá os autos do cartório ou da secretaria, pelo prazo legal, sempre que neles lhe couber falar por determinação do juiz, nos casos previstos em lei. Poderá, ainda, (art. 107, I), examinar, em cartório de fórum e secretaria de tribunal, mesmo sem procuração, autos de qualquer processo, independentemente da fase de tramitação, assegurados a obtenção de cópias e o registro de anotações, salvo na hipótese de segredo de justiça, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso dos autos.

Alternativa “e”. Sendo comum o prazo, os procuradores poderão retirar os autos somente em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos (art. 107, § 2º). Nesta hipótese, é lícito ao procurador retirar os autos para obtenção de cópias pelo prazo de 2 a 6 horas, independentemente de ajuste e sem prejuízo da continuidade do prazo (§ 3º).

Gabarito: letra A.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

08. FGV – 2023 – TST – Juiz do Trabalho

Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, é correto afirmar que:

- o princípio da sucumbência sempre deverá ser utilizado como critério determinante para a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios;

- b) nas causas em que o valor da condenação se revelar elevado ou for irrisório, poderá o julgador fixar honorários advocatícios por apreciação equitativa;
- c) a sentença que liminarmente julgar a pretensão improcedente, na forma do Art. 332 do Código de Processo Civil, deve condenar a parte autora sucumbente em honorários advocatícios;
- d) nas ações coletivas de que trata o Código de Defesa do Consumidor e nas ações civis públicas, a condenação da parte autora, sucumbente, em honorários advocatícios, somente ocorrerá se comprovada a má-fé;
- e) a condenação em honorários advocatícios não depende de pedido expresso na petição inicial. Assim, mesmo que omissa a sentença quanto aos honorários advocatícios, o advogado da parte vencedora poderá exigí-los na execução.

COMENTÁRIOS

Alternativa A – incorreta. Além do princípio da sucumbência, há de se atentar também para o critério da equitativo para a fixação dos honorários, conforme se verifica do art. 85, § 8º e 8º-A, do CPC.

Alternativa B – incorreta. Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa (art. 85, § 8º, CPC).

Alternativa C – incorreta. Diferentemente do que foi afirmado, não haverá a condenação da parte autora sucumbente em honorários advocatícios, já que não ocorreu a intervenção de advogado da parte requerida.

Alternativa D – correta. Nas ações de que trata a Lei nº 7.347/1985, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais (art. 18, Lei nº 7.347/1985).

Alternativa E – incorreta. A condenação ao pagamento de honorários advocatícios não depende de pedido expresso da parte, constituindo-se um dos *pedidos implícitos*. Contudo, se não houver condenação na sentença, não será possível a execução.

Gabarito: D.

5. JUÍZ

09. (FCC – Juiz do Trabalho Substituto 1ª Região/2015) Em uma cidade do interior, é de conhecimento público o fato de que o juiz em exercício na Vara Cível possui um relacionamento extraconjugal com a advogada do autor de um determinado processo. Tomando ciência de tal fato, o advogado da parte contrária pretende que o juiz seja impedido de prosseguir apreciando a demanda. Em casos que tais, relativa-

mente ao relacionamento entre o juiz e a advogada, o advogado

- a) terá fundamento legal para se utilizar da exceção de incompetência *ratione personae*.
- b) terá fundamento legal para se utilizar da exceção de incompetência *ratione materiae*.
- c) não terá fundamento legal para se utilizar da exceção (incompetência, suspeição ou impedimento).
- d) terá fundamento legal para se utilizar da exceção de impedimento.
- e) terá fundamento legal para se utilizar da exceção de suspeição.

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** O impedimento e a suspensão do juiz não mais serão alegados por meio de exceção, conforme era previsto no CPC de 1973. De acordo com as novas disposições, tais causas serão alegadas por meio de petição dirigida ao juízo, sendo juntadas aos autos (art. 146). Se o juiz reconhecer a causa de impedimento ou de suspeição, determinará o encaminhamento dos autos ao seu substituto legal. De outro lado, discordando da alegação, determinará a atuação em separado da petição e, no prazo de 15 dias, apresentará as suas razões, acompanhados de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao tribunal. Dessa maneira, em suma, discordando o magistrado, será formado um incidente, que será remetido posteriormente ao tribunal.

Alternativa Correta: letra “c”: O magistrado estará impedido de exercer a suas funções nas hipóteses mencionadas no art. 144 do CPC, entre elas, quando estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive (inciso III). Sendo assim, a hipótese mencionada não está inserida entre as causas de impedimento. Exclui automaticamente as demais alternativas.

Gabarito: letra C.

6. MINISTÉRIO PÚBLICO

10. (FCC – Juiz do Trabalho Substituto 23ª Região/2015) O Ministério Público, nos casos de improbidade administrativa, havendo fundados indícios de responsabilidade de agente público ou terceiro, que hajam se enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, poderá requerer ao juiz medida cautelar de

- a) sequestro de bens e quando for o caso, o pedido incluirá o bloqueio de aplicações financeiras do indiciado no exterior, nos termos da lei e tratados internacionais.
- b) arresto de bens, mas não poderá requerer o sequestro, porque este exige prova inequívoca de aquisição ilícita dos bens.

- c) protesto contra alienação de bens, fazendo-se a respectiva averbação quando se tratar de imóveis, na respectiva matrícula, mas não poderá requerer sequestro nem arresto, porque estes exigem prova inequívoca de aquisição ilícita dos bens.
- d) sequestro dos bens, mas não o bloqueio de aplicações financeiras do indiciado no exterior, porque este exige prova inequívoca de aquisição ilícita dos bens.
- e) arrolamento de bens ou sequestro, se houver prova inequívoca de aquisição ilícita dos bens, mas não o arresto, que exige prova literal do direito de ente público ao ressarcimento.
- a) não se analisará a ocorrência de conexão ou continência quando suscitadas em exceção de incompetência relativa;
- b) em caso de indeferimento de tutela antecipada requerida em caráter antecedente, o processo principal deverá sofrer livre distribuição, não estando prevento o juízo que recebeu petição inicial cujo requerimento se limitava à antecipação de tutela;
- c) o princípio do *venire contra factum proprium* veda o comportamento contraditório da parte. E, em sendo assim, não deverá o juízo analisar a alegação de incompetência absoluta em razão da matéria formulada pela parte autora, após fase instrutória que não lhe favoreça;
- d) qualquer das partes pode pretender a modificação de competência relativa, sendo possível que o órgão jurisdicional, ciente da existência de ação conexa, conheça da questão de ofício. Quanto à incompetência relativa, pode suscitá-la o réu ou o Ministério Público, este apenas na condição de parte ré;
- e) a exceção de incompetência relativa deverá observar o momento processual próprio para sua alegação, enquanto a solicitação de modificação de competência, por conexão ou continência, poderá ser feita mesmo que uma das causas já tenha sido julgada e esteja em execução, mas haja nítida relação de prejudicialidade, como nos casos de ação anulatória de débito fiscal e execução fiscal.

COMENTÁRIOS

🔍 **Nota do autor:** O Ministério Público atuará no processo civil como parte ou fiscal da ordem jurídica. Note-se que a nomenclatura foi alterada, pois o Ministério Público atua não somente como fiscal da aplicação da lei (sentido estrito), mas de todo sistema jurídico. Atuará como fiscal da ordem jurídica, afora outras hipóteses previstas em lei e na Constituição Federal, nos processos que envolvam interesse público ou social, interesse de incapaz e litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana (art. 178 do CPC). Note-se que a lei não mais menciona a necessidade de intervenção em ações de família, como o divórcio, salvo se houver o interesse de incapaz.

Alternativa Correta: letra “a”. A ação de improbidade é regida pela Lei nº 8.429/1992, a qual autoriza aos seus autores (Ministério Público e pessoa jurídica de direito público) o requerimento de concessão de medidas cautelares específicas, entre elas, de bloqueio de valores, que não se restringirá a contas financeiras brasileiras. É certo que a Lei nº 8.429/1992 foi alterada pela Lei nº 14.230/2021. Entre as modificações, pode ser indicada a previsão da legitimação exclusiva do Ministério Público (art. 17). Contudo, nas ADI nº 7.042 e 7.043, foi restabelecida a legitimação também das pessoas jurídicas interessadas, tal como antes era autorizado. Note-se que, em conformidade com o CPC, não mais existirá o processo cautelar preparatório. Ao contrário, fala-se em tutela provisória, que compreenderá a tutela de urgência (esta, cautelar e antecipada) e tutela da evidência. Havendo, portanto, necessidade, o Ministério Público poderá pleitear a tutela provisória de urgência cautelar, com a finalidade de haver a indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito (art. 16, caput, com a redação da Lei nº 14.230/2021).

Gabarito: letra A.

7. COMPETÊNCIA

11. FGV – 2023 – TST – Juiz do Trabalho

Quanto as regras pertinentes a competência do órgão julgante, à luz da jurisprudência, é correto afirmar que:

COMENTÁRIOS

Alternativa A – incorreta. O CPC 2015 não prevê a viabilidade da *exceção de incompetência relativa*, pois esta deve ser alegada como preliminar em contestação. Da mesma forma, a conexão e a continência também podem ser alegadas como preliminar na contestação.

Alternativa B – incorreta. Deferida ou não a tutela antecipada requerida em caráter antecedente, competirá ao autor aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, requerendo a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em quinze dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar. O aditamento será realizado nos mesmos autos, sem incidência de novas custas processuais. Logo, não haverá nova distribuição.

Alternativa C – correta. A incompetência absoluta é matéria que pode ser conhecida de ofício pelo juiz, podendo a parte, ainda, alegá-la a qualquer momento. Essa é a regra. Contudo, no caso, verifica-se que a alegação foi feita pelo próprio autor, depois de ter ajuizado a ação e estando o processo em estágio avançado. Dessa maneira, o comportamento do autor viola a proibição do *venire contra factum proprium*, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: “(...) o comportamento da recorrente, in casu, viola a proibição do *venire contra factum proprium*, pois, em um primeiro momento, ela

mesma indicou qual seria o órgão competente para o julgamento da causa e, posteriormente, quando tomou ciência da sentença que lhe foi desfavorável, questionou a competência do juízo que prolatou aquela decisão. Nesse sentido: AgInt no REsp 1.472.899/DF, Rel. Ministro Antônio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe 1º.10.2020; AgInt no HC 461.969/SP, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 1º.3.2019; REsp 1.619.289/MT, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, DJe 13.11.2017. 2. Ademais, verifica-se que o fundamento do acórdão recorrido quanto à falta de razoabilidade na conduta da recorrente não foi rechaçado nas razões do Recurso Especial, permanecendo esse fundamento incólume, a atrair a incidência do óbice, por analogia, da Súmula 283/STF. 3. Agravo Interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.928.495/PR, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 23/8/2021, DJe de 31/8/2021.)

Alternativa D – incorreta. As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações. A existência de conexão poderá ser reconhecida de ofício pelo juiz (art. 337, § 5º, CPC). Em relação à incompetência relativa, poderão suscitá-la o réu e o Ministério Público nas causas em que atuar (art. 65, parágrafo único, CPC).

Alternativa E – incorreta. Como regra, dois processos não poderão ser reunidos caso um deles tenha sido sentenciado, nos termos do art. 55, §1º, do Código de Processo Civil.

Gabarito: C.

12. (TRT 4 – Juiz do Trabalho Substituto 4ª Região/2016) Assinale a assertiva correta sobre incompetência.

- A incompetência relativa será apresentada em peça apartada, suspendendo o curso do processo.
- Após manifestação da parte contrária, o Juiz decidirá imediatamente a alegação de incompetência.
- O oferecimento de reconvenção, pelo réu, depende do oferecimento de contestação.
- Reconhecida a incompetência absoluta, são considerados desde logo nulos os atos decisórios já proferidos.
- Reconhecida a incompetência relativa, são considerados desde logo nulos os atos decisórios já proferidos.

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** a competência relativa, de acordo com o Código de Processo Civil, também deverá ser alegada na própria contestação, como preliminar. Não mais se exige a exceção de incompetência. De outro lado, o juiz não conhecerá de ofício da incompetência relativa, de modo que, se não alegada no tempo oportuno, haverá a prorrogação da competência.

Alternativa A: incorreta. A incompetência será alegada em preliminar de contestação.

Alternativa Correta: letra B. A incompetência relativa, como dito, será alegada em preliminar de contestação. Posteriormente, será dada vista à parte contrária e o juiz decidirá imediatamente.

Alternativa C: incorreta. É certo que o CPC tratou de concentrar várias matérias na própria contestação. Assim, o réu poderá alegar a incompetência relativa, impugnar ao valor atribuído à causa, impugnar à gratuidade de justiça e até mesmo reconvir na própria contestação. Porém, o oferecimento de reconvenção depende da apresentação de contestação.

Alternativas D e E: incorretas. Uma vez reconhecida a incompetência, serão conservados os efeitos da decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente (art. 64 § 4º).

Gabarito: letra B.

13. (FCC – Juiz do Trabalho Substituto 6ª Região/2015) José e Pedro celebraram contrato de compra e venda a prestação de um veículo. Tendo Pedro deixado de pagar as prestações, José moveu ação de cobrança e Pedro, ação de rescisão de contrato, por vício redibitório. Nesse caso, há, entre as ações propostas,

- coisa julgada.
- conexão.
- afinidade que não acarreta conexão, litispendência ou continência.
- litispendência.
- continência.

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** A conexão e a continência são critérios de modificação da competência (para alguns doutrinadores, são fixadores de competência). Dá-se a conexão quando entre duas ou mais ações lites for comum o pedido ou a causa de pedir (art. 55 do CPC). Pelo critério materialista, havendo um liame entre duas demandas, será possível afirmar que entre elas existe conexão. Dessa maneira, diz-se que as hipóteses do art. 55 não são as únicas em que é possível verificar a existência de conexão (ligação) entre demandas. Segundo os incisos do parágrafo segundo, do mesmo artigo, também haverá conexão entre a execução de título extrajudicial e a ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico, ou, ainda, entre as execuções fundadas no mesmo título executivo.

Alternativa “a”. Haveria coisa julgada se houvesse identidade de todos os elementos da ação, sendo que uma das sentenças já estava definitivamente julgada.

Alternativa Correta: letra “b”. Existirá conexão entre as demandas, pois lites é comum o fato em si.

Além disso, há uma afinidade entre as ações, relativas à mesma relação de direito material. Uma vez verificada a conexão, deverá ser verificada a possibilidade de reunião dos processos para julgamento conjunto, o que se constitui em medida salutar, pois evitará que coexistam sentenças contraditórias. Para que ocorra tal reunião, contudo, devem ser observados alguns requisitos: i) que um dos processos não tenha sido julgado (Súmula 132 do STJ); ii) competência absoluta do juízo para as demandas; iii) adequação procedimental; iv) conexão relevante entre as demandas a justificar tal reunião. Note-se que, em relação a este último requisito, o CPC/2015 inovou ao permitir a reunião para julgamento conjunto de processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles (§ 3º, art. 55). Portanto, é possível que ocorra a reunião havendo ou não conexão entre as demandas, com o intuito de evitar que sejam proferidas sentenças contraditórias ou conflitantes.

Alternativa “c”. No caso, há afinidade que acarreta o reconhecimento da conexão.

Alternativa “d”. Não se trata de litispendência, pois não há identidade dos elementos da ação.

Alternativa “e”. Dá-se a continência entre duas ou mais ações, segundo o art. 56 do CPC, quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais. Em outras palavras, há continência entre duas demandas se estivermos diante de mesmas partes, mesma causa de pedir (fatos e fundamentos jurídicos) e o pedido de uma está contido no pedido da outra. Trata-se, como se vê, de uma conexão qualificada. Verificada a continência entre duas demandas, o CPC aponta duas soluções possíveis. A propósito, o art. 57 estabelece que “quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas”. Para entender o dispositivo, deve-se saber que o pedido continente (ação continente) é aquele mais amplo, que engloba o pedido contido (ação contida). Dessa maneira: i) se a ação mais ampla for ajuizada anteriormente, a ação contida será extinta sem resolução de mérito; ii) porém, se a ação contida for ajuizada anteriormente, serão as demandas reunidas para julgamento conjunto. Tanto no caso da conexão, quanto da continência, os processos serão reunidos, se o caso, e julgados pelo juízo prevento (art. 58), que será aquele em que tenha ocorrido o registro ou a distribuição da petição inicial em primeiro lugar (art. 59). Importante salientar que o CPC colocou fim à dualidade de regras para fixação do juízo prevento, para se fixar uma única: juízo em que ocorreu o registro ou a distribuição da petição inicial em primeiro lugar. Sendo o caso de continência, como dito acima, uma das causas está contida na outra, que é mais ampla.

Gabarito: letra B.

14. (FCC – Juiz do Trabalho Substituto 23ª Região/2015) O locador move ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança e o locatário ação de consignação dos valores correspondentes a aluguéis e encargos de locação, sob o fundamento de recusa do credor a recebê-los. As ações são distribuídas e correm na mesma comarca, mas em juízos diferentes. Nesse caso há

- litispendência, que deverá ser arguida em preliminar da contestação e determinará a extinção do processo mais recente, com resolução do mérito.
- litispendência, que deverá ser arguida em preliminar da contestação e determinará a extinção do processo mais recente, sem resolução do mérito.
- continência, que deverá ser arguida em preliminar da contestação, podendo o juiz ordenar a reunião das ações e considerar-se-á prevento o juiz que primeiro houver determinado a citação.
- conexão, que só poderá ser arguida mediante exceção de incompetência, devendo o juiz ordenar a reunião das ações e considerar-se-á prevento aquele que primeiro houver determinado a citação.
- conexão, que deverá ser arguida em preliminar de contestação, podendo o juiz ordenar a reunião das ações, e considerar-se-á prevento o juiz que despachou em primeiro lugar.

COMENTÁRIOS

📌 **Nota do autor:** Como dito na questão acima, a conexão é uma causa de modificação da competência (ou de fixação), que poderá ser reconhecida em razão de alegação pelo réu, em preliminar de contestação, ou ser reconhecida de ofício pelo juiz. Poderá importar na reunião dos processos, para se evitar que sejam proferidas sentenças conflitantes. A reunião dos processos será feita em favor do juiz prevento e o CPC modificou o critério de fixação da prevenção.

Alternativa Correta: letra “e”. Sendo reconhecida a conexão entre as duas demandas (por ser comum o objeto ou a causa de pedir), ou, ainda, por existir outra situação de afinidade entre as demandas, deve ser analisada a possibilidade de reunião dos processos para julgamento conjunto. Como dito anteriormente, tal reunião poderá ser determinada ainda que não haja conexão ou continência entre as demandas, os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles (art. 55, § 3º CPC). Em conformidade com o art. 59 do CPC, o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo, não havendo mais a dualidade de soluções se as ações tramitarem no mesmo ou em comarcas diferentes, como era previsto nos artigos 106 e 219 do CPC de 1973. Com o CPC, o critério será único: registro ou a distribuição da petição inicial tornar-á prevento o juízo (juízo que despachou em primeiro lugar). Exclui automaticamente as demais alternativas.

Gabarito: letra E.

8. ATOS PROCESSUAIS

15. (FCC – Juiz do Trabalho/2017) Sobre os atos processuais, nulidades e valor da causa, o Código de Processo Civil estabelece:

- a) A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão, que não ocorrerá quanto às nulidades que o juiz deva decretar de ofício ou provando a parte legítimo impedimento para alegação oportuna.
- b) A nulidade por ausência de intimação do Ministério Público para acompanhar o feito em que deveria intervir pode ser decretada independentemente de sua manifestação sobre a inexistência de prejuízo, que sempre se presume.
- c) Ao pronunciar a nulidade, o juiz declarará que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados, mesmo quando não prejudicar a parte.
- d) O valor da causa será, na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação, e, na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido, cabendo ao juiz, desde que por requerimento da parte contrária, corrigir o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido.
- e) O juízo arbitral poderá expedir carta arbitral, para que órgão do Poder Judiciário pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato objeto de pedido de cooperação judiciária, exceto os que importem efetivação de tutela provisória.

COMENTÁRIOS

🔍 **Notas do autor:** a questão apresentada trata de vários temas, que serão analisados quando dos comentários às alternativas seguintes.

Alternativa correta: letra “A”. O CPC 2015 também seguiu o princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual, somente será reconhecida a nulidade se houver efetivo prejuízo (art. 283). Porém, há de se acrescentar que foram também adotados outros dois importantes princípios, quais sejam, o do máximo aproveitamento dos atos processuais e o da primazia do julgamento do mérito (art. 4º). Como consequência, as nulidades absolutas e as relativas acarretarão a invalidação do ato processual apenas se houver prejuízo àquele que a elas não deu causa. Ocorre que o Código também encampa o *sistema de preclusões*, que informa toda a estrutura do processo, no sentido de sempre buscar avançar de forma lógica. Assim, há o momento adequado para a prática dos atos, evitando-se os retrocessos. Por isso, há nulidades que devem ser alegadas

na primeira oportunidade que a parte tiver para falar nos autos, sob pena de preclusão – nulidades relativas. Também há aquelas nulidades que podem ser alegadas a qualquer momento e, também, reconhecidas de ofício pelo juiz – nulidades absolutas (art. 278, parágrafo único). Para estes casos, se a parte provar legítimo impedimento, ou seja, que não lhe era possível alegá-la na primeira oportunidade que teve para se manifestar, também se admitirá a invalidação do ato se alegada posteriormente.

Alternativa “B”: incorreta. O Ministério Público poderá atuar no processo como parte ou, ainda, como fiscal da ordem jurídica. Atuando nesta condição – como interveniente – terá vista do processo após a manifestação das partes. Se o *parquet* não for intimado a acompanhar o processo quando a lei o exigir, haverá a nulidade processual. Contudo, seguindo o raciocínio do princípio da instrumentalidade das formas, a invalidação dos atos processuais somente ocorrerá se o Ministério Público se manifestar no sentido de que ocorreu prejuízo, invalidando-se os atos a partir do momento em que ele deveria ter sido intimado (art. 279 e parágrafos). Como se vê, a alternativa está incorreta pois afirmava que a nulidade ocorreria independentemente da alegação pelo Ministério Público de ocorrência de prejuízo.

Alternativa “C”: incorreta. Ainda que ocorra hipótese de nulidade, o magistrado somente invalidará aqueles em que houver efetivo prejuízo, segundo o princípio da instrumentalidade das formas.

Alternativa “D”: incorreta. A toda causa será atribuído um valor, ainda que não tenha conteúdo econômico. Dessa maneira, entre os requisitos intrínsecos da petição inicial, está o de exigência da indicação do valor da causa. O réu, por sua vez, poderá impugná-lo, desde que o faça na forma de preliminar na contestação, sob pena de preclusão. Não mais se exige que o faça por meio de petição separada. O juiz, por sua vez, poderá reconhecer a inadequação do valor da causa às diretrizes traçadas pelo Código em acatamento à preliminar aventada pela parte, mas também de ofício e por arbitramento e determinará o recolhimento das custas correspondentes (art. 292, § 3º).

Alternativa “E”: incorreta. O juízo arbitral poderá solicitar a prática de ato processual ao Poder Judiciário. Para tanto, expedirá *carta arbitral*, para que este pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato objeto de pedido de cooperação judiciária formulado por juízo arbitral, inclusive aqueles que importarem na efetivação de tutela provisória (art. 237, IV do CPC).

Gabarito: letra A.

16. (TRT 1 – Juiz do Trabalho Substituto 1ª Região/2016) Segundo disposto no CPC/1973, far-se-á a citação por oficial de justiça, EXCETO:

- a) nas ações de estado.
- b) quando o autor afirmar ser inacessível o lugar em que o réu se encontrar.

- c) quando for ré pessoa incapaz.
- d) quando for ré pessoa de direito público.
- e) quando frustrada a citação pelo correio.

COMENTÁRIOS

🔍 **Nota do autor:** a citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual (art. 238).

Alternativa Correta: letra B. A citação poderá ser feita pelo correio, por oficial de justiça, pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório, por edital e por meio eletrônico, conforme regulado em lei. Se o réu residir em local não atendido pela entrega domiciliar de corresponder, a citação deverá ser feita pelo oficial de justiça. (art. 247, IV CPC 2015). Exclui as demais alternativas.

Gabarito: letra B.

17. (FCC – Juiz do Trabalho Substituto 24ª Região/2015) Quanto a prazos e preclusão, é correto afirmar:

- a) a preclusão consumativa consiste na perda da faculdade processual de praticar um ato que seja logicamente incompatível com outro consumado anteriormente.
- b) os prazos cogentes são dilatatórios, podendo ser alterados pela vontade das partes.
- c) é possível às partes, desde que de acordo, prorrogar os prazos peremptórios.
- d) os prazos das partes e dos terceiros intervenientes em regra são próprios, tendo de ser respeitados sob pena de preclusão temporal, com a perda da faculdade processual da prática do ato.
- e) os atos processuais judiciais não estão sujeitos a preclusão em nenhuma hipótese.

COMENTÁRIOS

🔍 **Nota do autor:** Quanto aos prazos processuais, inovou o CPC ao determinar exclusivamente a contagem dos dias úteis, de modo que os prazos não são mais contínuos.

Alternativa “a”. O princípio da preclusão foi adotado pelo CPC. Ao se estudar tal instituto, geralmente, não se tem a ideia exata de sua dimensão. Por tal princípio, tem-se que o processo segue uma sequência lógica na consecução dos atos processuais. Assim, se não observa o prazo legal para a prática do ato, tem-se a preclusão temporal; se, por sua vez, pratica ato incompatível com outro praticado anteriormente, tem-se a preclusão lógica; de outro lado, se pratica o ato processual, não poderá posteriormente renová-lo, em razão da preclusão consumativa, permitindo-se o CPC, contudo, por conta da preferência pelo julgamento do mérito, que eventuais vícios que assim permitirem sejam sanados; por fim, também se fala da preclusão elástica, que

ocorrerá se não houver a prática do ato processual posteriormente, como ocorre com a impossibilidade de questionar-se a questão decidida em decisão interlocutória, se a parte não constar a impugnação no recurso de apelação ou nas contrarrazões de apelação apresentadas.

Alternativas “b” e “c”. Pelo CPC de 1973, os prazos cogentes eram os fatais, que não poderiam ser dilatados ou reduzidos pela vontade das partes. O CPC rompe com essa definição, ao permitir que quaisquer prazos sejam aumentados ou reduzidos pelas partes. O conceito de prazo preclusivo, então, foi alterado, para aquele que não pode ser reduzido pelo juiz, senão com a concordância das partes.

Alternativa “d”. Há situações em que o ato processual judicial está sujeito à preclusão como ocorre, por exemplo, com a impossibilidade de modificação de tutela cautelar deferida se não houver mudança da situação anteriormente existente.

Alternativa Correta: letra “d”. Ainda em conformidade com o CPC, os prazos processuais são próprios, no sentido de que, não observados, estará configurada a preclusão temporal. É certo, porém, que o CPC admitiu, expressamente, a possibilidade de que as partes convenionem negócios processuais, podendo alterar o procedimento e, também, os próprios prazos, em comum acordo. Assim, embora o prazo seja próprio, será possível que as partes convenionem a respeito, dilatando-o ou o reduzindo. De outro lado, o magistrado somente poderá dilatar os prazos processuais, ou reduzi-los, neste último caso, se houver concordância das partes. Logo, o prazo legal é a garantia mínima de tempo que a parte dispõe para a prática do ato processual, que somente poderá ser reduzido se houver a sua concordância.

Gabarito: letra “D”

9. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

18. FGV – 2023 – TST – Juiz do Trabalho

Sobre a desconsideração da personalidade jurídica, é correto afirmar que:

- a) nas sociedades em comum, por serem dotadas de personalidade processual – capacidade de ser parte – para que seus sócios sejam responsabilizados, solidária e ilimitadamente, haverá a necessidade de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
- b) o inciso II do Art. 790 do Código de Processo Civil, quando estatui que os bens dos sócios, nos termos da lei, estão sujeitos à execução, refere-se à responsabilidade secundária indireta do sócio e, portanto, pressupõe a observância do Instituto da desconsideração da personalidade jurídica;
- c) a decisão proferida no processo de conhecimento que afasta a responsabilidade do sócio pela dívida da sociedade, sob o fundamento de não demons-

trada a confusão patrimonial, não inibe, na execução, pedido para instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica por outra causa de responsabilização secundária indireta;

- d) considera-se, para efeitos da lei processual, como instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica quando, desde a petição inicial, haja pretensão de responsabilidade patrimonial dos sócios;
- e) pelo princípio da eventualidade ou da concentração da defesa, no procedimento incidental de desconsideração da personalidade jurídica, o sócio (ou a sociedade no caso de desconsideração inversa) deve defender-se a respeito de todos os pontos relativos à dívida, à correção dos cálculos de liquidação e mesmo sobre a validade do título executivo, sob pena de preclusão.

COMENTÁRIOS

Notas do autor:

Alternativa A – incorreta. A sociedade em comum não tem personalidade jurídica, de modo que os seus sócios responderão diretamente pelas obrigações assumidas, conforme prevê o art. 990, do CC: “Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade”. Dessa forma, será desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Alternativa B – incorreta. A hipótese mencionada no art. 790, II, do CPC, substancia situação em que será desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica para a responsabilização do sócio.

Alternativa C – correta. Admite-se o IDPJ tanto na fase de conhecimento, quanto também no cumprimento de sentença (art. 134, CPC).

Alternativa D – incorreta. Está dispensada a instauração do IDPJ se a desconsideração for requerida na petição inicial, quando o sócio ou a pessoa jurídica serão citados (art. 134, § 2º, CPC).

Alternativa E – incorreta. Não é necessário que o sócio enfrente todos os assuntos tratados no processo principal, uma vez que este será suspenso (art. 134, § 3º, CPC).

Gabarito: “C”.

19. (FCC – Juiz do Trabalho/2017) Quanto às regras que tratam das partes, dos procuradores e da intervenção de terceiros, o Código de Processo Civil estabelece que

- a) a alienação a título particular da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos altera a legitimidade das partes e o adquirente ou cessionário poderá ingressar em juízo, como sucessor, independentemente de consentimento da parte contrária.
- b) o juiz, desde que haja requerimento da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no

processo, condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% e inferior a 10% do valor corrigido da causa, bem como a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

- c) o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, inclusive a hipótese de desconsideração inversa, será instaurado de ofício ou a requerimento da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.
- d) o incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial, sendo dispensada sua instauração se for requerida na petição inicial, caso em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica, com suspensão do processo.
- e) a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

COMENTÁRIOS

☛ **Notas do autor:** ocupa-se a questão das regras pertinentes às partes e seus procuradores, conforme se verá na análise de cada assertiva.

Alternativa “A”: incorreta. A citação válida, ainda que ordenada por juiz incompetente, produz os seguintes efeitos: induzir litispendência, tornar litigiosa a coisa e constituir em mora o devedor (art. 240, *caput* do CPC). Nesse passo, uma vez citado o réu, o bem discutido estará sob situação de litígio. Sem prejuízo, não há qualquer óbice à alienação do bem pelo réu, que ainda detém a sua propriedade. Uma vez alienado, poderá o adquirente postular que suceda ao réu no processo, para que passe a constar como integrante único do polo passivo. Para que tal medida progrida, porém, será necessária a concordância do autor. Se positiva a resposta do autor, o réu originário será excluído da relação processual e sucedido pelo adquirente do bem. Se negativa, o réu originário continuará a ocupar com exclusividade o polo passivo da ação, passando a agir em substituição processual, pois defenderá, em seu nome, direito de outrem (do adquirente). Como a sentença a ser proferida produzirá efeitos na relação jurídica de direito material existente entre o autor e o substituído no processo, admite-se que este terceiro requeira o seu ingresso na condição de assistente litisconsorcial.

Alternativa “B”: incorreta. A *cláusula geral de boa-fé* deve reger também as relações processuais e os atos por todos aqueles que dele participarem. Não

sem motivo, o art. 5º do CPC determina que “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”. Por esse motivo, o Código buscou reprimir a litigância de má-fé, quando o juiz condenará o litigante nessa condição a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, além de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou (art. 81, *caput*). Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até dez vezes o valor do salário-mínimo (art. 80, § 2º).

Alternativa “C”: incorreta. Entre as modalidades de intervenção de terceiro tipificadas é possível encontrar o *incidente de desconconsideração da personalidade jurídica*. A lei processual não foi responsável pela previsão das hipóteses em que tal *descortinamento* será cabível, mas regulamentou o procedimento adequado para a sua instauração até decisão. A legitimidade para a sua instauração é da parte ou do Ministério Público, quando este intervir no processo (art. 133, *caput*), não se admitindo que tenha a iniciativa oficiosa do juiz. Portanto, o processamento de tal incidente dependerá de requerimento (*princípio da inércia*). O Código também fez previsão da *desconconsideração inversa*, quando o sócio transferiu para a sociedade os seus bens como meio de anular o esforço do credor de buscar bens do daquele. Por isso, o art. 135 indica que instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 dias.

Alternativa “D”: incorreta. O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica poderá ser instaurado em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial (art. 134, *caput*). Uma vez instaurado, suspende-se o andamento do processo até que seja solucionado (*suspensão imprópria*). Contudo, a suspensão não ocorrerá se a desconconsideração já for requerida na petição inicial, quando se formar litisconsórcio passivo entre a pessoa jurídica e o sócio e não haverá necessidade de instauração de incidente específico.

Alternativa correta: letra E. Em 1979, Mauro Cappelletti e Bryant Garth, entre outros, concluíram o *Projeto de Florença sobre Acesso à Justiça*, que permitiu analisar as dificuldades e soluções encontradas para se admitir o acesso ao Judiciário. Nesse sentido, os doutrinadores identificaram as *Ondas Renovatórias*, que consistem em soluções adotadas pelos países para vencer as dificuldades existentes. E a primeira dificuldade apontada era exatamente pertinente ao custo do processo, tema da alternativa apresentada. Para vencê-la, o legislador fez previsão de um “*sistema de assistência judiciária gratuita*, devido a todas as pessoas (naturais ou jurídicas) que não disponham de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios (...)”.⁵ O CPC de 2015 tratou do tema no art. 98 e

seguintes, enfatizando que a gratuidade processual não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência. Porém, a condenação, neste ponto, estará sob condição suspensiva de exigibilidade. Como consequência, somente poderão ser executados se, nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 98, § 3º). É digno de registro que a concessão da gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (art. 98, § 4º). A concessão da gratuidade poderá ser para todos os atos processuais, somente para alguns deles ou, ainda, consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (§ 5º).

Gabarito: letra “E”.

20. (TRT 1 – Juiz do Trabalho Substituto 1ª Região/2016) A respeito da intervenção de terceiros, considere: (CPC 1973).

- I. A oposição, oferecida antes da audiência, será apensada aos autos principais e correrá simultaneamente com a ação, sendo ambas julgadas pela mesma sentença.
 - II. Se o nomeado à autoria negar a qualidade que lhe é atribuída, o processo continuará contra o nomeante, a quem então se assinará novo prazo para contestar.
 - III. A citação do responsável pela indenização, nos casos de denúncia da lide, deverá ser feita dentro de 30 dias quando o mesmo encontrar-se em lugar incerto, período em que ficará suspenso o processo.
 - IV. Na hipótese de chamamento ao processo, a sentença que julgar procedente a ação, condenando os devedores, valerá como título executivo em favor do que satisfizer a dívida.
- Está correto o que se afirma em
- a) II e IV, apenas.
 - b) I e III, apenas.
 - c) II e III, apenas.
 - d) I, II e IV, apenas.
 - e) I, II, III e IV.

COMENTÁRIOS

📌 **Nota do autor:**

Alternativa Correta: letra E, com algumas observações importantes por conta do CPC/2015.

Assertiva I: (correta). A oposição não está prevista mais como hipótese de intervenção de terceiros, mas

5. ARENHART, Sérgio Cruz. *Acesso à Justiça: Relatório Brasileiro*. Revista de Processo Comparado. São Paulo: Revista dos Tribunais. DRT/2017/6773.

entre os procedimentos especiais. Admitido o processamento, a oposição será apensada aos autos e tramitará simultaneamente à ação originária, sendo ambas julgadas pela mesma sentença. Se a oposição for proposta após o início da audiência de instrução, o juiz suspenderá o curso do processo ao fim da produção das provas, salvo se concluir que a unidade da instrução atende melhor ao princípio da duração razoável do processo. Cabendo ao juiz decidir simultaneamente a ação originária e a oposição, desta conhecerá em primeiro lugar.

Assertiva II: (correta). A nomeação à autoria também foi excluída entre as modalidades interventivas, por isso, atualmente, a assertiva estaria incorreta.

Assertiva III: (correta). A denunciação da lide é modalidade de intervenção de terceiros, em que o denunciante exerce direito de regresso em face do denunciado. A citação do denunciado deverá ser requerida pelo autor ou pelo réu, conforme o caso, e deverá ser promovida no prazo de trinta dias, sob pena de ficar sem efeito a denunciante. Se o denunciado residir em outra comarca, seção ou subseção judiciária, ou em lugar incerto, o prazo será de dois meses. Como se vê, a alternativa estaria incorreta.

Assertiva IV: correta. O chamamento ao processo foi preservado no CPC/2015, deixando-se claro, contudo, que se importa de modalidade que busca a ampliação do polo passivo da ação. A sentença de procedência valerá como título executivo em favor do réu que satisfizer a dívida, a fim de que possa exigi-la, por inteiro, do devedor principal, ou, de cada um dos codevedores, na proporção que lhes tocar (art. 132).

Gabarito: letra "E".

21. (FCC – Juiz do Trabalho Substituto 1ª Região/2015) Segundo o disposto no Código de Processo Civil de 1973,

- I. a assistência tem lugar em qualquer dos tipos de procedimento e em todos os graus de jurisdição, mas o assistente sempre recebe o processo no estado em que se encontra.
- II. o assistente atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido.
- III. considera-se litisconsorte da parte principal o assistente, toda vez que a sentença houver de influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido.
- IV. transitada em julgado a sentença, na causa em que interveio o assistente, este não mais poderá, em qualquer hipótese, e em processo posterior, discutir a justiça daquela decisão.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e III.
- b) II e IV.
- c) III e IV.
- d) I, II e III.
- e) I, II e IV.

COMENTÁRIOS

✪ **Nota do autor:** O CPC/2015 corrigiu a imprecisão existente no CPC de 1973 e elencou, entre as modalidades de intervenção de terceiros, a assistência.

Alternativa Correta: letra "d". Estão corretas as assertivas I, II e III.

Assertiva I: correta. A assistência é modalidade de intervenção de terceiros, em que o terceiro, espontaneamente, demonstra a existência de interesse jurídico para atuar no processo em prol de uma das partes. Admite-se a assistência simples e a litisconsorcial. Pela primeira, basta comprovar a existência do interesse jurídico. Pela segunda, de outro lado, deverá o terceiro demonstrar que a sentença influenciará em relação jurídica existente entre ele e o adversário do assistido. Poderia, assim, figurado como litisconsorte. Poderá a assistência se efetivar em qualquer fase do processo, recebendo o assistente no estado em que se encontra.

Assertiva II: correta. A assertiva se refere ao assistente simples, que auxiliará o assistido e estará sujeito aos mesmos ônus e poderes deste. Tal modalidade não obsta a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação, renuncie ao direito sobre o que se funda a ação ou transija sobre direitos controvertidos.

Assertiva III: correta. A assertiva se refere à assistência litisconsorcial. Nesta, o assistente poderá opor-se até à própria vontade do assistido. Assim, se o assistido somente poderá, por exemplo, reconhecer a procedência do pedido, se houver concordância do assistente.

Assertiva IV: incorreta. O assistente não poderá mais discutir a justiça da decisão, salvo se alegar e provar que, pelo estado em que recebeu o processo ou pelas declarações e pelos atos do assistido, foi impedido de produzir provas suscetíveis de influir na sentença, ou desconhecia a existência de alegações ou de provas das quais o assistido, por dolo ou culpa, não se valeu.

Gabarito: D.

10. TUTELA PROVISÓRIA

22. FGV – 2023 – TST – Juiz do Trabalho

O atual código de Processo Civil disciplina a formação do Processo e sua extinção, bem como aspectos específicos sobre a concessão da tutela antecipada. Considerando as normas legais em vigor, é correto afirmar que:

- a) ao prever a reunião para julgamento conjunto de processos que possam gerar risco de decisões conflitantes, o CPC autoriza o órgão julgador, em juízo de conveniência e para evitar demora de processamento da segunda demanda, a receber aditamento de pedido e de causa de pedir até o saneamento do processo;
- b) concedida a tutela antecipada requerida em caráter antecedente, cuja petição inicial limitou-se a tal



Revisação®

**COORDENAÇÃO
HENRIQUE CORREIA**

Carreiras Jurídicas

MAGISTRATURA DO TRABALHO

JUIZ DO TRABALHO

8ª
edição

Revista
atualizada
ampliada

TOMO 2

**PROIBIDA A VENDA
apenas deste tomo**

2025

 **EDITORA**
*Jus***PODIVM**

www.editorajuspodivm.com.br



Direito Penal

Danilo da Cunha Sousa

TABELA DE INCIDÊNCIA DE QUESTÕES

Distribuição das questões organizada por ordem didática de assuntos		
Questões	Número de Questões	Peso
1. PARTE GERAL	27	20,00%
2. PARTE ESPECIAL	105	77,78%
3. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE	3	2,22%
Total	135	100%

✦ QUESTÕES

1. PARTE GERAL

01. FGV – 2023 – TST – Juiz do Trabalho

Quanto às excludentes de antijuridicidade, analise as afirmativas a seguir.

- I. Aquele que pratica o fato para salvar de perigo iminente, que não provocou por sua vontade, direito próprio, é considerado em estado de necessidade.
- II. Aquele que tem o dever legal de enfrentar o perigo não pode alegar estado de necessidade, salvo quando for razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado.
- III. A tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero.
- IV. Age em legítima defesa o agente de segurança pública que, usando moderadamente dos meios necessários, repele agressão atual e injusta à vítima mantida refém durante a prática de crime.

Está correto o que se afirma em:

- a) somente I e II;
- b) somente III e IV;
- c) somente I, II e IV;
- d) somente II, III e IV;
- e) I, II, III e IV.

COMENTÁRIOS

Item "I": No estado de necessidade (art. 24, CP), o perigo deve ser **atual** (imediato, efetivo, real), não iminente (que ainda vai acontecer em breve).

Item "II": Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo (art. 24, § 1º, CP). Nesse dispositivo, segundo doutrina majoritária,

o dever é jurídico, abrangendo o dever legal (como os policiais) e o dever contratual (como os seguranças particulares contratados para protegerem o empregador).

Item "III": O STF, no julgamento do mérito da ADPF n. 779, "referendou a concessão parcial da medida cautelar para: (i) firmar o entendimento de que a **tese da legítima defesa da honra é inconstitucional**, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, caput, da CF); (ii) conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do Código Penal e ao art. 65 do Código de Processo Penal, de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa e, por consequência, (iii) obstar à defesa, à acusação, à autoridade policial e ao juízo que utilizem, direta ou indiretamente, a tese de legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases pré-processual ou processual penais, bem como durante o julgamento perante o tribunal do júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento; (iv) diante da impossibilidade de o acusado beneficiar-se da própria torpeza, fica vedado o reconhecimento da nulidade, na hipótese de a defesa ter-se utilizado da tese com esta finalidade. Por fim, julgou procedente também o pedido sucessivo apresentado pelo requerente, de forma a conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 483, III, § 2º, do Código de Processo Penal, para entender que não fere a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri o provimento de apelação que anule a absolvição fundada em quesito genérico, quando, de algum modo, possa implicar a repriminção da odiosa tese da legítima defesa da honra".

Item "IV": Observados os requisitos previstos no caput do art. 25 (uso moderado dos meios necessários para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem), considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes (art. 25, parágrafo único, CP).

Alternativa correta: "b".

02. (FCC – Juiz do Trabalho Substituto 6ª Região/2015) O perdão do ofendido

- a) é admissível mesmo depois que passa em julgado a sentença condenatória.
- b) prejudica o direito dos outros, se concedido por um dos ofendidos.
- c) não aproveita a todos, se concedido apenas a um dos querelados.
- d) só é admissível se expresso.
- e) exige aceitação do querelado para produzir efeito.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: o perdão ocorre depois de oferecida a queixa-crime e deve ser dado antes do trânsito em julgado. Depois disso, o Estado volta a ser titular da pretensão punitiva e, assim, ela se torna indisponível.

Alternativa “b”: se há mais de um ofendido, o perdão de um deles não afeta o direito dos demais de dar continuidade à ação penal, pois o perdão é um ato pessoal.

Alternativa “c”: a ação penal privada é indivisível e, com isso, se for concedido o perdão em relação a um dos querelados, aproveita-se aos demais.

Alternativa “d”: pode haver o perdão tácito, em que o querelante e o querelado passam a ter condutas incompatíveis com o prosseguimento da ação penal.

Em 20/10/2012 empresário é surpreendido pela fiscalização frustrando direito assegurado pela legislação do trabalho em razão da jornada exaustiva imposta aos empregados, tendo ficado caracterizada a condição análoga à de escravo. No curso da ação penal, comprovou-se que o empregador lançou falsas anotações nas carteiras de trabalho dos empregados e que, em 05/05/2010, fora condenado em outro processo, pela prática de apropriação indébita de contribuições previdenciárias.

Alternativa “e”: o perdão é uma forma de extinção de punibilidade. Exige-se para a sua configuração a bilateralidade, ou seja, que o querelante conceda o perdão e o querelado aceite (art. 107, V, CP).

Alternativa correta: “e”.

03. (FCC – Juiz do Trabalho Substituto 1ª Região/2014) O perdão é uma forma de extinção de punibilidade.

Exige-se para a sua configuração a bilateralidade, ou seja, que o querelante conceda o perdão e o querelado aceite (art. 107, V, CP). Considerando as condutas típicas do empresário, é correto afirmar que

- a) ele é reincidente, pois o crime anterior é circunstância agravante do crime posterior.
- b) a reincidência não se aplica ao problema, pois os tipos objetivo e subjetivo são distintos.

- c) ele não é reincidente, pois cometeu o novo crime antes de transitar em julgado a sentença penal que o condenou pelo crime anterior.
- d) ele é reincidente, pois cometeu o novo crime após ser condenado pelo crime anterior.
- e) ele não é reincidente, pois o crime anterior teve como objeto jurídico o patrimônio da previdência social.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: a condenação por crime anterior não induz reincidência, se não houve o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Além disso, como a condenação não transitou em julgado não gera maus antecedentes, pois, para tanto, se exige o trânsito em julgado da condenação, sob pena de violação ao princípio da presunção de inocência.

Alternativa “b”: a reincidência não é elemento do tipo penal. De qualquer forma, o tipo subjetivo se relaciona ao dolo ou a culpa de se conduzir de acordo com o que estabelece produzir o resultado previsto no tipo penal.

Alternativa “c”: a reincidência ocorre se a pessoa que cometeu o crime, já possuía condenação transitada em julgado. No caso, não há essa informação, mas apenas que o empresário possuía uma condenação anterior, em 2010.

Alternativa “d”: a reincidência pressupõe o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Alternativa “e”: a reincidência ocorre mesmo que a condenação transitada em julgado se relacione a crime, mesmo que de objetividade jurídica distinta da do novo crime.

Alternativa correta: “c”.

04. (FCC – Juiz do Trabalho Substituto 18ª Região/2014) É causa de exclusão da tipicidade,

- a) a insignificância do fato ou a sua adequação social, segundo corrente doutrinária e jurisprudencial.
- b) o erro inevitável sobre a ilicitude do fato.
- c) a coação moral irresistível.
- d) a não exigibilidade de conduta diversa.
- e) a obediência hierárquica.

COMENTÁRIOS

☞ **Nota do autor:** tipicidade é a subsunção de uma conduta a um tipo penal descrito em lei.

Alternativa “a”: pelo princípio da insignificância, uma conduta é formalmente típica, mas não é materialmente típica. De acordo com o STF, são seus requisitos: (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada (exemplo: o furto de algo de baixo valor). Já, na adequação social,

o fato, a princípio é típico, mas a conduta é aceita pela sociedade, como, por exemplo, a lesão corporal culposa em um jogo de futebol, decorrente de uma conduta falstosa no jogo.

Alternativa “b”: no erro inevitável sobre a ilicitude do fato, há **erro de proibição**, em que há exclusão da potencial consciência da ilicitude e, assim, exclui-se a culpabilidade (art. 21, CP).

Alternativa “c”: na coação moral irresistível, a vontade do agente existe, mas de forma viciada. Assim, há exclusão da culpabilidade, não da tipicidade (art. 22, CP).

Alternativa “d”: a inexigibilidade de conduta diversa afasta a reprovabilidade da conduta do agente. Logo, se trata de causa de exclusão da culpabilidade.

Alternativa “e”: a obediência hierárquica pode excluir a culpabilidade, desde que a ordem não seja manifestamente ilegal (art. 22, CP).

Alternativa correta: “a”.

05. (FCC – Juiz do Trabalho Substituto 18ª Região/2014) No que diz respeito aos estágios de realização do crime, é correto afirmar que

- se atinge a consumação com o exaurimento do delito.
- há arrependimento eficaz quando o agente, por ato voluntário, nos crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa, repara o dano ou restitui a coisa até o recebimento da denúncia ou da queixa.
- há desistência voluntária quando o agente, embora já realizado todo o processo de execução, impede que o resultado ocorra.
- na desistência voluntária e no arrependimento eficaz o agente só responde pelos atos já praticados, se típicos.
- a tentativa constitui circunstância atenuante.

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** estágios de realização do crime ou *iter criminis*: cogitação, atos preparatórios, atos executivos, consumação e exaurimento.

Alternativa “a”: o exaurimento é um ato posterior ao crime consumado. Assim, no crime de extorsão mediante sequestro (art. 159, CP), o crime se consuma no momento em que a vítima é privada de sua liberdade, sendo que o recebimento da vantagem é mero exaurimento.

Alternativa “b”: há arrependimento **posterior** quando o agente, por ato voluntário, nos crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa, repara o dano ou restitui a coisa até o recebimento da denúncia ou da queixa (art. 16, CP).

Alternativa “c”: na desistência voluntária, o agente interrompe os atos executórios por ato voluntário (art. 15, CP).

Alternativa “d”: na desistência voluntária, o agente inicia os atos de execução, mas, por vontade própria, desiste de prosseguir em sua conduta e, assim, evita a produção do resultado. No arrependimento eficaz, o agente conclui os atos de execução, mas, por ato voluntário, impede a produção do resultado. Assim, em um ou outro caso, o agente que efetua disparos de arma de fogo responde por lesão corporal, não por homicídio tentado, se o evento morte não advir (art. 15, CP).

Alternativa “e”: a tentativa é **causa de diminuição de pena** a ser levada em consideração na terceira fase de aplicação da pena, pois estabelece a fração precisa de diminuição da pena (de um a dois terços – art. 14, CP). As circunstâncias atenuantes são aquelas previstas nos arts. 65 e 66, CP.

Alternativa correta: “d”.

06. (FCC – Juiz do Trabalho Substituto 18ª Região/2014) No tocante às circunstâncias atenuantes, é correto afirmar que

- permitem a redução da pena abaixo do mínimo previsto na lei, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça.
- incidem na terceira etapa do cálculo da pena.
- são inaplicáveis se não previstas expressamente em lei.
- o desconhecimento da lei, embora inescusável, pode ser empregado para atenuar a pena.
- a reparação do dano não a configura, constituindo apenas causa geral de diminuição da pena.

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** sobre o desconhecimento da lei, Nucci dá exemplo da Lei nº 5.700/71 que estabelece contravenção penal para quem executar o hino nacional em desconformidade com a norma técnica nela estabelecida.

Alternativa “a”: nos termos do que estabelece o enunciado nº 231 das Súmulas do STJ, a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.

Alternativa “b”: o CP adotou o sistema trifásico de aplicação da pena (art. 68, CP). Primeira fase: fixação da pena-base de acordo com as circunstâncias judiciais do art. 59, CP; Segunda fase: leva-se em consideração as circunstâncias agravantes e atenuantes. Terceira fase: leva-se em consideração causas especiais de aumento e diminuição de pena.

Alternativa “c”: pode-se reconhecer atenuante não prevista em lei, denominada de **atenuante inominada** (art. 66, CP).

Alternativa “d”: no ordenamento jurídico brasileiro, o conhecimento da norma escrita por qualquer pessoa é uma presunção. Assim, não se pode justificar o

cometimento do crime com o desconhecimento da lei. Contudo, é uma circunstância atenuante (art. 65, II, CP).

Alternativa “e”: a reparação do dano é circunstância atenuante, se feita até antes do julgamento (art. 65, III, b, CP).

Alternativa correta: “d”.

07. (TRT 22 – Juiz do Trabalho Substituto 22ª Região/2013) A espécie humana se desenvolve em conjunto, em sociedade, em circunstâncias determinadas e muitas vezes peculiares, inclusive com limitação de seu comportamento pela própria sociedade e pelo Estado. Com a existência das desigualdades sabidamente existentes – sociais, econômicas, culturais – a personalidade da pessoa é moldada em consonância com as oportunidades que lhe são oferecidas. Destarte, a reprovação do direito penal deve ser mais severa no que tange aos crimes praticados por indivíduos de elevado poder econômico, que se valem e abusam desta vantagem para a execução de delitos (tributários, econômicos, entre outros). Trata-se de ideia central na:

- a) culpabilidade às avessas;
- b) imputação objetiva;
- c) tipicidade indiciária;
- d) culpabilidade;
- e) tipicidade conglobante;

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: a culpabilidade às avessas parte do pressuposto que pessoas em posição favoráveis na sociedade, quando cometem crime, devem sofrer um grau maior de reprovabilidade.

Alternativa “b”: a imputação objetiva está relacionada ao funcionalismo, teoria do crime desenvolvida por Claus Roxin. A imputação objetiva estabelece defende que a pessoa só responde pelo crime se a sua conduta resulta a **criação de um risco juridicamente desaprovado** e a realização deste risco no resultado e que este resultado esteja no âmbito de proteção da norma.

Alternativa “c”: de acordo com a teoria geral do crime, a tipicidade é indiciária da ilicitude de uma conduta. A princípio, quem mata alguém (tipicidade), indiciariamente, cometeu um ilícito, o que pode ser afastado se presente uma das causas de exclusão da antijuricidade, como a legítima defesa.

Alternativa “d”: a teoria da culpabilidade defende atenuação na reprovabilidade da conduta do agente em decorrência de falhas do Estado, como na educação, saúde, desigualdade social, etc.

Alternativa “e”: de acordo com a teoria da tipicidade conglobante, defendida por Eugênio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangeli, o fato típico pressupõe que a conduta esteja proibida pelo ordenamento jurídico como um todo, globalmente considerado.

Alternativa correta: “a”.

08. (TRT 22 – Juiz do Trabalho Substituto 22ª Região/2013) Na praia de Jerivá, interior de Pindorama, onde ainda não havia chegado o telefone celular 3G e nem a televisão, morava Josefa, uma moça portadora de deficiência mental, que não tinha o discernimento do que era certo e errado e nem tinha capacidade de agir conforme esse entendimento, mas que desempenhava normalmente suas atividades. Ajudava a mãe na cozinha e na lavagem de roupas. Ela tinha um namorado, Pedro, com quem começou a manter relações sexuais. O namoro era consentido pelos pais de Josefa, no entanto esta apareceu grávida e Pedro não quis assumir o casamento. Os pais foram à Delegacia de Jenipapo, cidade próxima, na qual o Delegado indiciou Pedro por estupro de vulnerável. Pedro disse que, diante do consentimento dos pais e do apoio da comunidade, não podia prever, nas circunstâncias, que a sua atitude era crime. A alegação de Pedro constitui qual figura de exclusão da criminalidade:

- a) legítima defesa;
- b) erro de proibição;
- c) erro de tipo;
- d) erro sobre a pessoa;
- e) estado de necessidade.

COMENTÁRIOS

✪ **Nota do autor:** o erro de proibição, apesar de incidir sobre elementos da ilicitude da conduta, afasta a **culpabilidade**, pois o agente age sem a **potencial consciência da ilicitude**.

Alternativa “a”: na legítima defesa, o agente repele a injusta agressão, o que não ocorre no caso em tela (art. 25, CP).

Alternativa “b”: Pedro agiu em erro de proibição, pois, dada a falta de informação do local em que reside, somada à aceitação da família e da comunidade, mesmo sabendo da doença mental de Josefa, formou convicção de sua **conduta seria lícita**. Agiu sem a potencial consciência da ilicitude, logo em erro de proibição.

Alternativa “c”: seria erro de tipo, se Pedro desconhecesse a doença mental de Josefa, elemento do tipo penal do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, § 1º, CP).

Alternativa “d”: no erro sobre a pessoa, o agente visa atingir “A”, mas acaba por atingir “B”.

Alternativa “e”: no estado de necessidade, o agente visa a afastar perigo a direito próprio ou alheio não criado por sua própria conduta (art. 24, CP)

Alternativa correta: “b”.

09. (TRT 15 – Juiz do Trabalho Substituto 15ª Região/2013) A vista do ordenamento jurídico-penal brasileiro, e de acordo com a teoria finalista da ação, há crime doloso:

- se o autor do fato, conquanto não deseje o resultado de dano ou perigo, esteja consciente de sua efetiva possibilidade e acredite poder evitá-lo;
- se o autor do fato, conquanto não deseje o resultado de dano ou perigo, produza-o por meio de ação ou omissão voluntária, ainda que inconscientemente;
- apenas se o autor do fato detiver, em relação aos elementos do fato típico, consciência atual (dimensão intelectual) e intenção de produzir o resultado (dimensão volitiva);
- imputável a pessoas jurídicas, em regime de strict liability, independentemente de participação do elemento humano;
- se o autor do fato, conquanto não deseje o resultado de dano ou perigo, esteja consciente de sua efetiva possibilidade, resignando-se com ela.

COMENTÁRIOS

❖ **Nota do autor:** a teoria finalista da ação foi formulada na Alemanha, por Hans Welzel. Centra-se na ideia de que a conduta do agente é voltada para um fim, para um objetivo. Foi ela quem inspirou a reforma da Parte Geral do CP, em 1984.

Alternativa “a”: trata-se da **culpa consciente:** o agente prevê o resultado, mas acredita sinceramente que pode evitá-lo.

Alternativa “b”: um dos elementos do dolo é a representação, ou seja, a previsibilidade de que, da conduta, advirá o resultado ilícito, razão pela qual não age com dolo quem não tem essa consciência.

Alternativa “c”: no dolo direto, há a representação (previsibilidade do resultado) e voluntariedade (vontade). Mas, no dolo eventual, o agente não precisa agir com vontade de produzir o resultado, bastando que aceite a sua ocorrência.

Alternativa “d”: nas raízes do finalismo, não se admite que pessoa jurídica cometa crime, pois a conduta voluntária é inerente ao homem. Mas, as legislações mais modernas admitem o cometimento de crime por pessoa jurídica, como ocorre nos crimes ambientais. De qualquer forma, nos Tribunais Superiores, prevaleceu a teoria da dupla imputação, ou seja, o crime deve ser imputado à pessoa jurídica e ao diretor responsável pelo dano.

Alternativa “e”: trata-se da conceituação de **dolo eventual.** Nele, o agente não quer diretamente o resultado. Mas, prevê que se manter sua conduta irá produzi-lo, o que, para ele, é indiferente.

Alternativa correta: “e”.

10. (TRT 22 – Juiz do Trabalho Substituto 22ª Região/2013) Analise os seguintes enunciados:

- Para a teoria finalista, formulada por Welzel, o dolo migrou da culpabilidade para a ação, deixando

nesta apenas os elementos normativos, a saber: a imputabilidade, a consciência potencial da ilicitude e o erro de proibição.

- O erro de tipo, previsto no art. 20, do Código Penal, é uma afirmação de que o dolo está na ação. A caracterização do erro de tipo afasta o dolo e torna, em consequência, o fato atípico.
- O erro sobre a pessoa, não isenta o acusado de pena.
- O dolo, para a teoria finalista da ação, é natural, e, para a teoria causal, é normativo.

Escolha a opção adequada:

- apenas I está correta;
- II e III estão corretas;
- II, III e IV estão corretas;
- todas estão corretas;
- todas estão erradas

COMENTÁRIOS

Item I: essa é a grande marca da teoria finalista da ação: o dolo e a culpa são elementos da conduta, ou seja, do **fato típico.** Já a culpabilidade, que é o juízo de reprovação, não há que se questionar o elemento subjetivo, senão elementos normativos, quais sejam: **a imputabilidade, a consciência potencial da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa do agente.**

Item II: o erro do tipo recai sobre os **elementos constitutivos do tipo penal** e, segundo o art. 20, CP, exclui o dolo, o que evidencia que este se localiza na conduta do agente, ou seja, no fato típico.

Item III: o erro sobre a pessoa não isenta o agente de pena, pois, de qualquer forma, o bem jurídico tutelado pela norma penal foi atingido, permanecendo inclusive o dolo (art. 20, § 3º, CP).

Item IV: no dolo natural (teoria finalista), há dois elementos: a consciência e a vontade; no dolo normativo (teoria causal), há os seguintes elementos: a consciência, a vontade e a consciência atual da ilicitude (que é o elemento normativo do dolo).

Alternativa correta: “c”.

11. (TRT 22 – Juiz do Trabalho Substituto 22ª Região/ 2013) Pereirão era um sujeito odiado no povoado em que morava. Acabava festas, brigava, dava surras em pessoas, estuprava mulheres. Era um terror. Em razão disso, angariou muitos inimigos, entre eles, Nepomuceno e Nicodemos, que, apesar da semelhança dos nomes, não eram sequer parentes. Ambos queriam matar Pereirão, mas nunca fizeram prévio contato para ajustarem suas condutas. Em determinado dia, sabendo que Pereirão passava por um beco escuro para se recolher à noite, Nepomuceno e Nicodemos se armaram de armas de fogo e foram emboscar a vítima, repita-se, sem saberem da conduta um do outro. No momento em que

Pereirão passava, eles atiraram e a vítima faleceu em razão dos ferimentos causados. No caso, analisando sob o aspecto do concurso de pessoas, em qual das hipóteses eles se enquadram:

- a) coautoria;
- b) autoria mediata,
- c) participação;
- d) autoria colateral;
- e) autoria ignorada

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: não se trata de coautoria, pois não houve o liame subjetivo entre os autores dos disparos.

Alternativa “b”: na autoria mediata, um imputável (autor mediato) se vale de um imputável (autor imediato) para o cometimento do crime.

Alternativa “c”: não há participação, pois, em primeiro lugar, não há o liame subjetivo entre ambos e, em segundo lugar, os dois praticaram o verbo-núcleo do tipo penal.

Alternativa “d”: trata-se de autoria colateral, pois não houve o **liame subjetivo**, indispensável para a configuração do concurso de agentes. Ademais, a conduta de ambos contribuiu para o resultado morte.

Alternativa “e”: autoria ignorada é conceito de processo penal e ocorre quando não se descobre quem foi o autor da infração.

Alternativa correta: “d”.

12. (TRT 22 – Juiz do Trabalho Substituto 22ª Região/2013) Com relação à classificação do dolo, assinale a alternativa que correlaciona acertadamente as colunas abaixo:

- I. dolo geral ou *aberratio causae*
 - II. dolo direto ou incondicionado
 - III. dolo de segundo grau
 - IV. dolo eventual
- () é a vontade do agente voltada a determinado resultado, em que a eleição dos meios para alcançá-lo inclui, necessariamente, efeitos colaterais de ocorrência praticamente certa.
- () embora o agente não queira o resultado por ele previsto, ele assume o risco de produzi-lo.
- () o sujeito realiza uma conduta objetivando produzir determinado resultado, acreditando ter produzido o resultado almejado, pratica nova conduta, com finalidade diversa, e é nessa nova conduta que o agente produz o que buscava desde o início.
- () o agente quer produzir o resultado por ele objetivado. Sua conduta é dirigida a uma finalidade precisa.
- a) IV – III – I – II;

- b) III – II – IV – I;
- c) III – IV – I – II;
- d) II – I – III – IV;
- e) I – IV – III – II.

COMENTÁRIOS

Item I: dolo geral ou *aberratio causae*: desde o início, a intenção do agente é produzir determinado resultado. Mas, ao final, a causa desse resultado é diversa daquilo inicialmente pensado por ele. Assim, a pessoa pretendia matar outra. Por isso, atira contra ela, que não morre. Imaginado que a vítima já estava morta, o sujeito ativo a joga no rio e a morte vem por afogamento, não por tiro.

Item II: dolo direto ou incondicionado: o agente quer produzir o resultado. Sua conduta é voltada para esse fim. A pessoa atira em sua vítima, porque quer matá-la.

Item III: dolo de segundo grau: é o que ocorre na seguinte hipótese: “A” quer matar “B” e coloca uma bomba no avião em que a vítima embarcou como passageiro. “A” responderá pelo homicídio de “B”, como dolo de primeiro grau, e pelos dos demais passageiros, pelo dolo de segundo grau.

Item IV: dolo eventual: o agente não quer o resultado, mas assume o risco dele acontecer. Como ocorre em corridas de automóvel (racha), em que, ciente da possibilidade de matar pedestres, mas, mesmo assim, mantém-se na sua conduta e acaba por provocar a morte de uma pessoa.

Alternativa correta: “c”.

13. (TRT 14 – Juiz do Trabalho Substituto 14ª Região/2013) Analise as proposições abaixo e após marque a alternativa correta:

- I. O crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida.
 - II. A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.
 - III. Em determinados casos, pode não existir a punibilidade do agente, ou este pode beneficiar-se de uma das causas de extinção de punibilidade, no entanto, o delito praticado persiste.
- a) Apenas o item I é falso.
 - b) Apenas o item II é falso.
 - c) Apenas o item III é falso.
 - d) Todos os itens são verdadeiros.
 - e) Todos os itens são falsos.

COMENTÁRIOS

Item I: o crime de extorsão (art. 158, CP) é classificado como **formal**, ou seja, a consumação se **antecipa** com a simples exigência, mediante violência ou grave

ameaça, independentemente da obtenção da vantagem indevida, que, se advir, será mero **exaurimento do crime**.

Item II: de acordo com jurisprudência consolidada, a pena só pode ser diminuída abaixo do mínimo legal em caso de **causa de aumento de pena**.

Item III: o crime é fato típico, antijurídico e culpável. A punibilidade não é elemento do crime, mas, em verdade, **pressuposto para o exercício da pretensão punitiva ou executória**. Assim, extinta a punibilidade, permanece o crime.

Alternativa correta: “d”.

14. (TRT 14 – Juiz do Trabalho Substituto 14ª Região/2013) Analise as proposições abaixo e após marque a alternativa correta:

- I. Para fins do Direito Penal, dolo eventual e culpa consciente possuem conceitos equivalentes, no sentido de que o agente assume o risco de produzir o resultado danoso, ou seja, mesmo visualizado a possibilidade da ocorrência do ato ilícito, não interrompe a sua ação.
 - II. A imprudência é uma culpa positiva “in agendo”, ou seja, o agente faz o que não deve.
 - III. A negligência é uma forma de culpa negativa, “in omittendo”.
 - IV. A imperícia é a culpa técnica, em que o agente mostra-se inabilitado para o exercício de determinada profissão, embora possa estar credenciado por diploma, que é mera presunção de competência.
- a) Apenas o item I é falso.
 - b) Apenas o item II é falso.
 - c) Apenas o item III é falso.
 - d) Apenas o item IV é falso.
 - e) Todos os itens são verdadeiros.

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** a FCC, como se pode notar de suas questões, exige que o candidato decore os tipos penais.

Item I: dolo eventual e culpa consciente têm em comum o fato de que, em ambos, o agente prevê o resultado. Mas, no dolo eventual, ele pouco se importa que o resultado advenha. Já, na culpa consciente, o agente acredita sinceramente que pode evitar que o resultado aconteça.

Item II: na imprudência, a conduta do agente é positiva, ou seja, ele age de forma precipitada, sem tomar a devida precaução.

Item III: na negligência, a conduta do agente é omissiva. O resultado surge pelo fato de o agente não agir de acordo com a cautela necessária.

Item IV na imperícia, há falta de aptidão para o exercício de arte ou profissão. Como ocorre no caso de erro

médico, mesmo diplomado, a pessoa não demonstra a habilidade necessária para a realização de uma cirurgia.

Alternativa correta: “a”.

15. (FCC – Juiz do Trabalho Substituto 6ª Região/2013) Constituem causas de extinção da punibilidade relacionadas exclusivamente aos crimes de ação penal privada

- a) o perdão do ofendido e o perdão judicial.
- b) a decadência e o perdão do ofendido.
- c) a renúncia e a perempção.
- d) a perempção e o perdão judicial.
- e) a renúncia e a decadência.

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** as causas de extinção da punibilidade são aquelas previstas no rol do art. 107 do CP. Mas, pode haver hipóteses em outras leis, como a perempção, prevista no CPP.

Alternativa “a”: o perdão do ofendido só pode ocorrer nas ações penais privadas. Já o perdão judicial é a clemência do Estado que deixa de aplicar a pena, pois as consequências do crime já foram muito graves ao autor do fato, e pode ocorrer em **ação penal pública**, como no homicídio culposo em que a vítima é filha do autor do crime (art. 121, § 5º, CP).

Alternativa “b”: a decadência decorre da não apresentação da representação na ação penal **pública condicionada** ou da queixa-crime na ação penal privada, decorrido o prazo legal. O perdão do ofendido é exclusivo da ação penal privada.

Alternativa “c”: a renúncia é o ato pelo qual a vítima manifesta que não tem interesse em promover a queixa-crime e, assim, iniciar a ação penal privada (arts. 104 e 107, V, CP. Já a perempção é a sanção decorrente da contumácia, da desídia, do querelante na ação penal privada já iniciada (art. 60, CPP).

Alternativa “d”: a perempção pode ocorrer somente na ação penal privada. Mas, o perdão judicial pode ocorrer em ação **penal pública**.

Alternativa “e”: a renúncia só pode ocorrer na ação penal privada. Mas, a decadência decorre da não apresentação da representação na ação penal **pública condicionada** ou da queixa-crime na ação penal privada, decorrido o prazo legal.

Alternativa correta: “c”.

16. (FCC – Juiz do Trabalho Substituto 6ª Região/2013) No tocante à aplicação da lei penal, correto afirmar que

- a) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo.
- b) a lei penal excepcional ou temporária não se aplica ao fato praticado durante a sua vigência, se decor-

rido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram.

- c) se considera praticado o crime no momento do resultado.
- d) as regras gerais do Código Penal aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, ainda que esta disponha de modo diverso.
- e) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, desde que não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: trata-se de redação expressa do art. 10, CP. O Direito Penal, na verdade, limita a pretensão punitiva estatal e, por isso, suas regras são colocadas em benefício da pessoa, como ocorre na hipótese da contagem do prazo.

Alternativa “b”: para que as leis penais temporárias e excepcionais tenham eficácia, elas têm ultra-atividade, ou seja, têm aplicação, mesmo depois de encerrada sua vigência.

Alternativa “c”: o CP adotou a **teoria da atividade** para efeitos de tempo do crime: considera-se praticado o crime **no momento da ação ou omissão**, ainda que outro seja o momento do resultado (art. 4º, CP).

Alternativa “d”: trata-se de princípio a resolver o conflito aparente de normas: a norma especial derroga as disposições gerais do CP (art. 12, CP).

Alternativa “e”: a lei penal **não retroage, salvo para beneficiar o réu**. Assim, mesmo que já tenha havido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores (art. 2º, parágrafo único, CP).

Alternativa correta: “a”.

17. (CESPE – Juiz do Trabalho Substituto 5ª Região/2013) No que se refere às causas de exclusão de ilicitude, assinale a opção correta.

- a) O consentimento do ofendido, considerado causa de exclusão de ilicitude, produz efeito se houver expressa manifestação de vontade da vítima, independentemente de o bem jurídico afetado ser disponível, ou seja, de ser bem jurídico de natureza pessoal ou patrimonial.
- b) O médico que, sabendo que sua amante, grávida de um filho seu, corre risco de morrer em decorrência de complicações da gravidez, a submete a aborto, com o intuito de evitar que sua esposa tome conhecimento da gravidez, age em estado de necessidade justificante.
- c) Responde por homicídio consumado, não sendo possível a alegação do estado de necessidade, o segurança que, contratado para defesa pessoal,

não enfrenta cães ferozes que atacaram a pessoa que o contratou, causando-lhe a morte, já que era seu dever legal enfrentar o perigo.

- d) Age impelido por estado de necessidade o bombeiro que se recusa a ingressar em prédio onde há incêndio de grandes proporções, com iminente risco de desabamento, para salvar a vida de alguém que se encontre em andar alto e que tenha poucas chances de sobreviver, dada a possibilidade de intoxicação por fumaça, se houver risco para sua própria vida.
- e) Age em legítima defesa o autor de furto que, surpreendido pelo proprietário do imóvel por ele invadido, provoca-lhe lesões corporais ao se defender, com os próprios punhos, de agressão física consistente em golpe de imobilização.

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** questão interessante que exigiu do candidato raciocínio jurídico, mais do que conhecimento puro da lei.

Alternativa “a”: o consentimento do ofendido é uma causa extralegal de excludente de ilicitude, pois não se encontra no rol do art. 23, CP. Porém, só é admissível em caso de o bem jurídico for **disponível**.

Alternativa “b”: para a configuração da excludente da ilicitude, exige-se o elemento **subjetivo**. No caso, o agente deve agir com a vontade de afastar o perigo ou a lesão ao bem jurídico. Assim, deve ele praticar o aborto com a vontade de evitar a morte da mulher, não pelo motivo egoístico de evitar que sua esposa saiba de seu relacionamento extraconjugal.

Alternativa “c”: o dever legal que impede a invocação do estado de necessidade, segundo a corrente majoritária, **decorre diretamente de lei**, não abrangendo o dever decorrente de contrato. Assim, pode o segurança alegar estado de necessidade.

Alternativa “d”: em regra, quem tem o dever legal de enfrentar o perigo não pode invocar o estado de necessidade (art. 24, § 1º, CP). No entanto, **não se exigem atos de heroísmo** e, como no caso em tela, a intervenção do bombeiro poderia ser ineficaz e, em verdade, produzir-lhe a morte, pode ele invocar o estado de necessidade.

Alternativa “e”: a legítima defesa pressupõe uma **injunta agressão**. Ora, a vítima do ladrão tem uma conduta lícita, pois é ela que age na legítima defesa de seu patrimônio. Logo, o ladrão não pode agredir sua vítima, sob pena de até mesmo incidir na figura do **roubo impróprio** (art. 157, § 1º, CP).

Alternativa correta: “d”.

18. (CESPE – Juiz do Trabalho Substituto 5ª Região/2013) Acerca dos crimes consumados e tentados, assinale a opção correta.

- a) A lei prevê a tentativa imperfeita para os crimes habituais.
- b) Em se tratando de crimes unissubsistentes, não há tentativa, não se aplicando, portanto, a causa de diminuição da pena prevista na Parte Geral do CP para os crimes tentados.
- c) Crime consumado, sinônimo de crime exaurido, difere da tentativa em relação à conduta que percorre o iter criminis. Em se tratando de tentativa, a execução inicia-se, mas não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.
- d) O iter criminis compreende etapas de cogitação, preparação, execução e consumação, sendo puníveis apenas os atos que englobem as duas últimas etapas.
- e) Configura-se como falho o crime quando o processo executório é interrompido por circunstâncias alheias à vontade do agente.
- a) Ainda que emancipados nos moldes da lei civil, os menores de dezoito anos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.
- b) Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
- c) Se o crime é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.
- d) O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.
- e) Não há crime quando o agente pratica o fato em caso de necessidade; em legítima defesa; em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito e em razão de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, desde que, ao tempo da ação ou da omissão, o agente era inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

COMENTÁRIOS

❖ **Nota do autor:** essa questão foi anulada pela comissão examinadora.

Alternativa “a”: os crimes habituais são aqueles que exigem a reiteração de condutas para a sua configuração, como o exercício ilegal da medicina. Logo, o ato isolado é indiferente ao Direito Penal, não podendo ser considerada tentativa.

Alternativa “b”: a redação da alternativa está confusa. Crime unissubsistente é aquele em que a conduta não é fracionada, como na **injúria verbal**. Como a conduta não pode ser fracionada, não é possível a tentativa.

Alternativa “c”: crime consumado não é sinônimo de crime exaurido. No crime consumado, o agente percorre todos os elementos do tipo penal. No crime exaurido, o crime já se encontra consumado, mas o agente continua a violar o bem jurídico, como é o caso do ladrão que vende a coisa furtada para outrem. O crime de furto já se encontrava consumado, mas o agente visa obter lucro com sua conduta.

Alternativa “d”: o *iter criminis* (caminho do crime) tem as seguintes etapas: cogitação, atos preparatórios, execução, consumação e exaurimento. Os dois primeiros são indiferentes ao Direito Penal.

Alternativa “e”: crime falho é sinônimo de tentativa perfeita ou acabada. É uma forma de tentativa na qual o agente esgota todos os recursos da execução, mas não consegue consumir o crime por circunstâncias alheias à sua vontade. Difere-se da tentativa imperfeita em que o agente tem a sua conduta interrompida por circunstâncias alheias à sua vontade.

Alternativa correta: “d”.

COMENTÁRIOS

❖ **Nota do autor:** trata-se de questão que o examinador exige a resposta **incorreta**. Essa questão deveria ser anulada, pois há divergência na doutrina, conforme se expõe na alternativa “e”.

Alternativa “a”: a menoridade penal, que é uma garantia constitucional (art. 228, CP), parte de presunção absoluta de que a pessoa com menos de dezoito anos não tem desenvolvimento biológico suficiente para entender e se determinar de acordo com o caráter ilícito do fato.

Alternativa “b”: o soldado do corpo de bombeiros durante sua atuação não pode alegar estado de necessidade, pois tem o dever de enfrentar o perigo (art. 24, § 1º, CP).

Alternativa “c”: aquele que age sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, **não é punível**, por conta da excludente da culpabilidade da **inexistência de conduta diversa**.

Alternativa “d”: a conduta só passa a ser relevante para o direito penal a partir do momento em que o bem jurídico tutelado passa a ser atingido. **A cogitação e os atos meramente preparatórios** são indiferentes penalmente.

Alternativa “e”: no estado de necessidade na legítima defesa, no estrito cumprimento do dever legal e no exercício regular de direito, não crime, pois o fato, apesar de típico, é **lícito**. Já, no que se refere à imputabilidade, exclui-se apenas a possibilidade de aplicar a pena. Assim, para a corrente dualista (crime é fato típico e antijurídico), o crime existe, mas não é possível a pena.

19. (TRT 3 – Juiz do Trabalho Substituto 3ª Região/2013) Considerando o direito penal, assinale a alternativa incorreta:

Para a tripartida, não existe crime, pois esse é um fato típico, antijurídico e culpável.

Alternativa correta: “e”.

20. (TRT 3 – Juiz do Trabalho Substituto 3ª Região/2013) Na sistemática do Código Penal, são causas de extinção de punibilidade, exceto:

- Morte do agente
- Retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso
- Perdão aceito nos crimes de ação penal privada e ação penal pública condicionada
- Anistia, graça ou indulto
- Prescrição, decadência ou perempção

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** trata-se de questão que o examinador exige a resposta **incorreta**.

Alternativa “a”: a morte do agente é causa extintiva da punibilidade, pois a pena não pode passar da pessoa do condenado, cuja personalidade se extingue com o evento morte (art. 107, I, CP).

Alternativa “b”: pelo fenômeno da *abolitio criminis*, extingue-se a punibilidade do agente, pois fica evidente o desinteresse do Estado em punir a pessoa (art. 107, III, CP). Além disso, a lei penal **sempre que beneficiar o réu** retroage.

Alternativa “c”: o perdão do ofendido é uma forma de extinção da punibilidade do agente exclusiva da **ação penal privada** (art. 105, CP). Depende ele de aceitação do querelado e pode ocorrer em qualquer momento, exceto se já transitado em julgado a sentença penal condenatória.

Alternativa “d”: anistia, graça e indulto são atos de clemência estatal e, por isso, acarretam a extinção da punibilidade (art. 107, II, CP).

Alternativa “e”: a prescrição, a decadência e a perempção são institutos que, direta ou indiretamente, fazem extinguir a pretensão punitiva e, por isso, representam extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP)

Alternativa correta: “c”.

21. (TRT 3 – Juiz do Trabalho Substituto 3ª Região/2013) Com base no Código Penal, assinale a alternativa que não retrata fielmente “circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime”:

- Ter o agente cometido o crime por motivo fútil ou torpe
- Ter o agente cometido o crime contra criança, velho ou enfermo
- Ter o agente cometido o crime quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade

- Ter o agente cometido o crime contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro
- Ter o agente cometido o crime depois de embriagar-se proposadamente para cometê-lo

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** trata-se de questão que o examinador exige a resposta **incorreta**.

Alternativa “a”: fútil é o motivo **insignificante**, torpe, **repugnante**. Ambos fazem incidir a circunstância agravante do art. 61, II, a, CP.

Alternativa “b”: criança, velho (na verdade, fielmente, o CP fala em **pessoa maior de sessenta anos**) e enfermo têm a capacidade de resistência diminuída e, por isso, a pena é aumentada se eles forem vítimas art. 61, II, e, CP.

Alternativa “c”: quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade, também, uma relação de fragilidade, o que permite o reconhecimento da agravante (art. 61, II, i, CP).

Alternativa “d”: de fato, o art. 61, II, e, CP enumera como circunstância agravante contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge. **Não faz referência ao companheiro**. Mas, como há equiparação constitucional entre companheiro e cônjuge, é, de rigor, a aplicação da agravante em caso de união estável.

Alternativa “e”: se a pessoa se pôs embriagada é porque ela queria se livrar de suas amarras psicológicas e sociais e, como tem maior facilidade para cometer o crime, merece maior reprimenda pela atitude covarde (art. 61, II, l, CP).

Alternativa correta: “d”.

22. (FCC – JTS 4ª RG/ 2012) Será reincidente o agente que cometer

- novo crime depois de condenado definitivamente por crime militar próprio.
- novo crime após haver recebido perdão judicial em processo anterior.
- novo crime, ainda que decorridos mais de cinco anos desde a extinção da pena relativa à infração anterior.
- contravenção penal depois de condenado definitivamente por crime comum.
- novo crime depois de condenado definitivamente por crime político.

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** o conceito de reincidência está previsto no art. 63 do CP e no art. 7º da Lei de Contravenções Penais.

Alternativa “a”: o crime **militar não é** considerado para fins de reincidência (art. 63, II, CP).

Alternativa “b”: como houve concessão de perdão judicial em relação ao primeiro crime, afastam-se os efeitos penais da primeira condenação, inclusive, para fins de reincidência.

Alternativa “c”: depois de cinco anos do final do cumprimento da pena da primeira condenação, a sentença condenatória não tem mais efeito em relação à reincidência.

Alternativa “d”: se uma pessoa tem condenação transitada em julgada por um crime e comete uma contravenção penal, é considerado reincidente. **Alternativa “e”:** o crime **político não é** considerado para fins de reincidência (art. 63, II, CP).

Alternativa correta: “d”.

23. (FCC – JTS 4ª RG/ 2012) Consumam-se com o resultado os crimes

- formais e omissivos impróprios.
- materiais e omissivos próprios.
- materiais e de mera conduta.
- formais e omissivos próprios.
- omissivos impróprios e materiais.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: nos crimes **formais**, há, no tipo penal, a **previsão** de um **resultado naturalístico**, cuja **oclosão não é necessária** para consumação do crime, como no caso da calúnia.

Alternativa “b”: nos crimes **omissivos próprios**, a omissão é **descrita no tipo legal**, não se exigindo a produção de um resultado naturalístico, como ocorre no crime de omissão de socorro.

Alternativa “c”: nos crimes de **mera conduta**, no tipo penal, não há qualquer resultado naturalístico, como no reingresso de estrangeiro no território nacional.

Alternativa “d”: ver comentários das alternativas “b” e “c”.

Alternativa “e”: crimes **materiais** são aqueles em que o tipo penal **exige a produção de um resultado naturalístico**, como o homicídio e a lesão corporal. Já os crimes **omissivos impróprios** são aqueles em que o agente se **omite**, apesar de ter o **dever jurídico** de agir, **permitindo a produção do resultado naturalístico**, como no caso da mãe que deixa de amamentar o seu filho recém-nascido, que vem a morrer.

Alternativa correta: “e”.

24. (FCC – JTS 4ª RG/ 2012) Admitida a inexigibilidade de conduta diversa no caso de empresário que, em situação de penúria, deixa de recolher contribuições previdenciárias, a hipótese será de reconhecimento de causa supralegal de exclusão da

- punibilidade.

b) culpabilidade.

c) tipicidade.

d) ilicitude.

e) antijuridicidade.

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** são elementos da culpabilidade: a imputabilidade, a potencial consciência de ilicitude do fato e a exigibilidade de conduta diversa. Afastados um deles, não se tem a culpabilidade, ou seja, a reprovabilidade na conduta do agente.

Alternativa “a”: a punibilidade é a **possibilidade jurídica** de se aplicar a pena a quem comete um fato típico, antijurídico e culpável. Como é afastada a culpabilidade, não se chega a se cogitar em punibilidade.

Alternativa “b”: se o empresário deixa de recolher as contribuições previdenciárias, impelido por uma condição de penúria, comete um fato típico e ilícito, mas, diante da inexigibilidade de conduta diversa, sua conduta **não é reprovável**, ou seja, **sem culpabilidade**.

Alternativa “c”: a **tipicidade é a subsunção** de um fato em um tipo penal. É a determinação de que aquele fato cometido pelo agente se encaixa em um fato típico. No caso, o fato é típico, pois deixar de recolher contribuição previdenciária configura o crime do art. 337-A do CP.

Alternativa “d”: a **ilicitude** consiste na **inadequação** da conduta perante o ordenamento jurídico. No caso, a sonegação de contribuição previdenciária é ilícita, porque vai contra as regras do ordenamento jurídico brasileiro.

Alternativa “e”: antijuridicidade é sinônimo de ilicitude.

Alternativa correta: “b”.

25. (TRT – JTS 14ª RG/ 2012) Considerando os temas relacionados ao tipo e à tipicidade penais, leia as proposições abaixo e, após, marque a única alternativa CORRETA.

- O Supremo Tribunal Federal considera admissível continuidade delitiva entre roubo e furto porque são crimes da mesma natureza e da mesma espécie.
- O chamado princípio da insignificância tem sido aplicado no contexto da exclusão da tipicidade penal, sendo, porém, necessária a aferição da presença de certos vetores, tais como: a mínima ofensividade da conduta do agente; a nenhuma periculosidade social da ação; o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e a inexpressividade da lesão jurídica provocada, tudo isso tendo como norte a formulação teórica atual que reconhece que o caráter subsidiário do sistema penal reclama e impõe, em função dos próprios objetivos por ele visados, a intervenção mínima do Poder Público.

- III. Há atipicidade da conduta, considerando-se o crime de falso testemunho, na hipótese de negativa em responder às perguntas formuladas em juízo quando, embora rotulado de testemunha, o comparecente, na verdade, encontra-se na condição de investigado, possuindo, por isso, direito constitucional ao silêncio.
- a) Apenas o item I é falso.
 b) Apenas o item II é falso.
 c) Apenas o item III é falso.
 d) Todos os itens são verdadeiros.
 e) Todos os itens são falsos.

COMENTÁRIOS

☉ **Nota do autor:** tipo penal é a descrição do fato considerado crime pela lei. Tipicidade é a subsunção (o encaixe) de um fato no tipo penal.

Item I: furto e roubo tutelam o mesmo bem jurídico: o patrimônio. Contudo, **não são crimes de mesma espécie**, uma vez que previstos em tipos penais diferentes: furto (art. 155 do CP) e o roubo (art. 157 do CP). Além disso, as condutas não são semelhantes, já que, no tipo penal do roubo, o agente subtrai o bem mediante **violência ou grave ameaça**, elementos normativos que não existem no tipo penal do furto.

Item II: imagine-se uma pessoa que furto uma caixa de fósforos de um Hipermercado. A princípio, há a tipicidade, já que houve a subtração de uma coisa alheia móvel (tipo formal). No entanto, como **não houve efetivamente ofensa** ao patrimônio do Hipermercado, não houve o crime (**tipo material**). Assim, presentes outros requisitos enumerados no item, o agente é absolvido.

Item III: o direito ao silêncio decorre da garantia constitucional de que **ninguém é obrigado a fazer prova contra si mesmo**. A mera formalidade de ser tratada como testemunha, quando em verdade é investigado, não pode prevalecer sobre uma garantia constitucional, por isso, quem se encontra em tal situação, se faltar com a verdade, não comete o crime de falso testemunho.

Alternativa correta: "a".

26. (TRT – JTS 14ª RG/ 2012) Observando temas do Direito Penal, analise as assertivas abaixo e após marque a única alternativa CORRETA:

- I. Conforme já constou em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, dolo eventual e culpa consciente apresentam aspecto comum, qual seja, a previsão do resultado ilícito.
- II. À consumação do crime de roubo é suficiente a verificação de que, cessada a clandestinidade ou a violência, tenha o agente tido a posse da coisa subtraída, ainda que retomada logo em seguida.

- III. Não se mostra necessária a apreensão e a perícia da arma de fogo empregada no roubo para comprovar o seu potencial lesivo.
- a) Apenas o item I é falso.
 b) Apenas o item II é falso.
 c) Apenas o item III é falso.
 d) Todos os itens são verdadeiros.
 e) Todos os itens são falsos.

COMENTÁRIOS

Item I: de fato, tanto na culpa inconsciente, como no dolo eventual, o agente **prevê** que sua conduta pode provocar o resultado naturalístico. No entanto, na culpa consciente, o sujeito ativo acredita que **pode evitar** a ocorrência do resultado, enquanto, no dolo eventual, o agente **pouco se importa** se, de fato, com a ocorrência do resultado.

Item II: no crime de roubo, para a **consumação**, basta que o agente, mediante violência ou grave ameaça, tenha a **posse** da coisa subtraída, ainda que seja por um **breve espaço de tempo**, ainda que tal posse **não seja mansa e pacífica**.

Item III: de acordo com a jurisprudência, basta a narração da vítima de que o agente portava arma de fogo para a configuração da causa de aumento de pena do art. 157, § 2º, I, do CP. Se a arma não for encontrada, não é preciso perícia que comprove que o objeto, de fato, seja uma arma.

Alternativa correta: "d".

27. (TRT – JTS 15ª RG/ 2012) Aponte a alternativa CORRETA:

- a) Tipicidade diz respeito à subsunção perfeita da conduta praticada pelo agente ao modelo abstrato previsto na lei penal, isto é, a um tipo penal incriminador. A tipicidade penal é formada, ainda, pela conjugação da tipicidade formal (ou legal) com a tipicidade conglobante.
- b) Os tipos penais derivados que, em virtude de determinadas circunstâncias, podem aumentar ou diminuir a reprimenda, são apenas os privilegiados.
- c) Quando o agente atua com dolo na conduta e dolo quanto ao resultado qualificador, diz-se crime preterdoloso; quando o agente atua com dolo na conduta e culpa com relação ao resultado diz-se crime qualificado pelo resultado.
- d) Crime multitudinário é o cometido por uma multidão delinquente, geralmente, numa situação de tumulto. E a jurisprudência do STF vem se orientando no sentido de que não é admitida a narração genérica dos fatos, sem discriminação da conduta específica de cada denunciado.

e) Qualquer pessoa pode ser sujeito passivo do crime político.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: a tipicidade é a peça que **se encaixa perfeitamente no tipo penal**. Há a previsão legal e abstrata, uma pessoa pratica um fato que se amolda a essa previsão legal, tem-se, então, a **tipicidade**. A tipicidade, no entanto, além de ser formal, deve ser também conglobante, isto é, o fato deve ser contrário ao ordenamento jurídico como o todo e implicar **efetiva ofensa ao bem jurídico tutelado** pela norma penal. No princípio da **insignificância**, o fato é formalmente típico, mas não o é materialmente, pois o objeto jurídico não foi verdadeiramente ofendido.

Alternativa “b”: há um tipo penal principal, por exemplo, no art. 155, *caput*, do CP. Os tipos penais derivados são aqueles em que há uma circunstância eleita pelo legislador que faz com que a pena em abstrato seja diminuída ou aumentada. Se diminuída, tem-se a figura do crime **privilegiado** (art. 155, § 2º, CP). Se aumentada, tem-se o crime **qualificado** (art. 155, § 4º, do CP).

Alternativa “c”: no crime preterdoloso, o agente atua com **dolo** na conduta e **culpa** quanto ao resultado qualificador, como ocorre na lesão corporal seguida de morte, em que o dolo do agente é produzir a lesão corporal, mas, por culpa, causa a morte da vítima. Já, no crime qualificado pelo resultado, este é obtido tanto a título de **dolo**, como pode ocorrer no latrocínio (roubo seguido de morte), quando a título de **culpa** (lesão corporal seguida de morte).

Alternativa “d”: o crime multitudinário é aquele cometido em meio a um **tumulto**, provocado em multidão. Tendo-se em vista a dificuldade de se individualizar a conduta de cada um dos agentes do crime, o STF tem admitido a **denúncia genérica** nesse tipo de delito, desde que haja um **mínimo de descrição da conduta**, que permita o réu a exercer o direito de defesa.

Alternativa “e”: o crime político é aquele voltado contra as instituições estruturantes do Estado Democrático de Direito. Portanto, o sujeito passivo dessa espécie de crime é a coletividade, sendo que podem ser atingidas pessoas diretamente ligadas a essa estrutura do Estado, como o Presidente da República, um parlamentar, etc.

Alternativa correta: “a”.

2. PARTE ESPECIAL

2.1. CRIMES CONTRA A PESSOA

28. (TRT 1 – Juiz do Trabalho Substituto 1º Região/2016) Com base no Código Penal, em relação aos crimes contra a liberdade pessoal e aos crimes contra o patrimônio, considera-se

- “furto qualificado” a subtração, para si ou outrem, de coisa alheia móvel, desde que praticada por quadrilha.
- “roubo”, a subtração de coisa alheia móvel, para si ou outrem, quando praticada contra pessoa incapaz ou menor de 14 anos, presumindo-se o emprego ao menos de grave ameaça, salvo prova em contrário.
- “constrangimento ilegal” a prática de qualquer ato que, após haver reduzido a capacidade de resistência de alguém, lhe constrange a não fazer o que a lei permite ou a fazer que ela não manda.
- “extorsão indireta” ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar mal injusto e grave, com o objetivo de atingir fim ilícito que beneficie terceiro.
- “furto de coisa comum” a subtração, para si ou para outrem, de bem móvel fungível que esteja armazenado, juntamente com outros assemelhados, em local de guarda compartilhada.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: o simples concurso de agentes, ou seja, a presença de dois ou mais autores do crime qualifica o furto (art. 155, § 4º, I, CP). Não se faz necessária a quadrilha.

Alternativa “b”: no crime de roubo, para subtrair a coisa alheia móvel, o agente se vale de violência, grave ameaça ou qualquer meio que reduza a vítima à impossibilidade de resistência (art. 157, CP). Qualquer pessoa pode ser vítima desse crime, não somente o incapaz ou menor de 14 anos.

Alternativa “d”: no crime de extorsão indireta (art. 160, CP), o agente exige ou recebe, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Alternativa “c”: o crime de constrangimento ilegal está previsto no art. 146, CP. Qualquer pessoa é livre para fazer ou deixar de fazer alguma, salvo disposição legal em sentido contrário. É essa liberdade que o referido crime tutela. Pune-se quem, com violência ou grave ameaça, constrange outrem a fazer ou deixar de fazer o que não quer.

Alternativa “e”: no crime de furto comum (art. 156, CP), o agente subtrai o condômino, coerdeiro ou sócio, para si ou para outrem, a quem legitimamente a detém, a coisa comum. Não se pune tal crime se a subtração de coisa comum fungível, cujo valor não excede a quota a que tem direito o agente (art. 156, § 2º, CP).

Alternativa correta: “c”.

29. (TRT 4 – Juiz do Trabalho Substituto 4ª Região/2016) Considere as assertivas abaixo sobre crimes em espécie.

- O crime de assédio sexual prescinde de prevalecer-se o agente de sua condição de superior hier-

rárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

- II. Constitui crime o recrutamento de trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro, exceto se para o trabalhador advier vantagem econômica.
- III. Constitui crime de sonegação de contribuição previdenciária deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços.

Quais são corretas?

- a) Apenas I
- b) Apenas II
- c) Apenas III
- d) Apenas II e III
- e) I, II e III

COMENTÁRIOS

Item I: o crime de assédio sexual se configura quando o agente constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, **prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência** inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função (art. 216-A, CP).

Item II: constitui crime de aliciamento para o fim de emigração recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro (art. 206, CP).

Item III: Constitui crime de sonegação de contribuição previdenciária deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços (art. 337-A, II, CP).

Alternativa correta: “c”.

30. (FCC – Juiz do Trabalho Substituto 24ª Região/2015) NÃO constitui crime contra a organização do trabalho

- a) atentado contra a liberdade de associação.
- b) exercício de atividade com infração de decisão administrativa.
- c) aliciamento para o fim de emigração.
- d) redução a condição análoga à de escravo.
- e) boicotagem violenta.

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** o candidato deve ficar atento, pois o examinador exigiu a alternativa incorreta.

Alternativa “a”: o crime de atentado contra a liberdade de associação (art. 199, CP) atenta contra a organização do trabalho (Título IV, Parte Especial, do CP).

Alternativa “b”: o crime de exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205, CP) atenta contra a organização do trabalho (Título IV, Parte Especial, do CP).

Alternativa “c”: o crime de aliciamento para o fim de emigração (art. 206, CP) atenta contra a organização do trabalho (Título IV, Parte Especial, do CP).

Alternativa “d”: o crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149, CP) é crime contra a liberdade pessoal (Seção I, Capítulo VI, Título I, Parte Especial, do CP). Antes de ofender a organização do trabalho, ofende a dignidade da pessoa humana.

Alternativa “e”: o crime de boicotagem violenta (art. 198, CP) atenta contra a organização do trabalho (Título IV, Parte Especial, do CP).

Alternativa correta: “d”.

31. (FCC – Juiz do Trabalho Substituto 15ª Região/2015) Configura o crime de redução à condição análoga de escravo

- a) apoderar-se de documentos do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.
- b) constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a exercer arte, ofício ou indústria.
- c) constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a trabalhar durante certo período ou em determinados dias.
- d) aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional.
- e) frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho.

COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** o crime de redução à condição análoga à de escravo é tipo misto alternativo. De modo que incide em seu tipo penal quem cometer ao menos um dos verbos-núcleo do tipo.

Alternativa “a”: incide no crime de redução à condição análoga à de escravo a retenção de documentos do trabalhador, como CTPS, RG e CPF, do trabalhador com o objetivo de retê-lo no local de trabalho e, assim, impedir a sua livre locomoção (art. 149, § 1º, II, CP).

Alternativas “b” e “c”: as duas hipóteses configuram crime de atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197, CP), em que se atinge, em verdade, organização do trabalho e a livre manifestação da vontade do trabalhador em celebrar contrato de trabalho.

Alternativa “d”: trata-se de figura típica do crime de aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207, CP), que atenta contra a organização do trabalho.